



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL

LICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO AMPLA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pessoas e cargas (sem fornecimento de veículo), recepção e carregador/chapa, a serem desempenhados de forma contínua, para atender as unidades que compõem a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021-SSPDF

MODO DE DISPUTA: COMBINADO – ABERTO/FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.188.845,04

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.122.8217.8517.0135 **Unidade Orçamentária:** 24.101

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.37 **FONTE DE RECURSOS:** 100

IMPOR TANTE

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 11/03/2021.

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ 11/03/2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ ÀS 9:59 DO DIA 16/03/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 10:00 horas do dia 16/03/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 10:15 horas do dia 16/03/2021.

PROCESSO N° 00050-00013305/2019-13

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSPDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, para a contratação do serviço especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pela Lei distrital nº 4.611/2011, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 36.520/2015, subsidiariamente, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão públicas, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pela Portaria nº 38, de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 39, página 62, de 1º de março de 2021, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.ssp.df.gov.br/licitacoes e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pessoas e cargas (sem fornecimento de veículo), recepção e carregador/chapa, a serem desempenhados de forma contínua, para atender as unidades que compõem a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

1.2. A(s) contratação visa o atendimento de demanda da Subsecretaria de Administração Geral.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da licitação é de R\$ **1.188.845,04** (um milhão, cento e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos), conforme item 4 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; Programa de Trabalho nº: 06.122.8217.8517.0135; Natureza da Despesa: 3.3.90.37 e Fonte de Recursos: 100.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal ComprasGovernamentais (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e na página da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes), podendo igualmente ser obtidos na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "A" Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília - DF, exclusivamente por e-mail, mediante requerimento da Licitante interessada ao Coordenador de Licitações, Contratos e Convênios, assinada pelo seu representante legal.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A **impugnação ao presente Edital e seus anexos** deverá ser dirigida ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.

4.1.1. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.1.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

4.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

4.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.1.5 A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.2. Os **esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos** deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.

4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.2.2. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do site **ComprasGovernamentais** (<https://www.gov.br/compras/pt-br/> – no link correspondente a este Edital), e do site da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes) antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.4. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Comprasnet**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SSPDF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

6.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema **Comprasnet**, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, munidas de chave de identificação e de senha;

6.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto distrital nº 23.546/2003; ou

6.1.3. Que estejam cadastradas no SICAF mas com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do **item 15**, deste Edital.

6.2. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:

6.2.1. Servidor ou dirigente da SSPDF:

6.2.1.1. A vedação do caput se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio;

6.2.1.2. A vedação do caput aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas;

6.2.1.3. A vedação do caput aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título;

6.2.1.4. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.2.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.2.3. As empresas:

6.2.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

6.2.3.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

6.2.3.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

6.2.3.4.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

6.2.3.5. Submissas a concurso de credores;

6.2.3.6. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.2.3.7. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

6.2.3.8. Cujo estatuto ou Contrato social não incluam o objeto deste Edital;

6.2.3.9. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

6.2.3.10. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.2.3.11. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

a) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;

b) Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

6.2.3.11.1. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

6.2.3.11.2. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

6.2.3.12. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

6.2.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.2.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o mesmo grupo.

6.3. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

6.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o [art. 12 da citada Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):

6.4.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.4.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.4.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.4.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.4.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.4.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.4.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.4.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento

mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.4.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.4.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação de empresa para a execução total ou parcial do objeto deste Pregão.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

8.1. Não se aplica a subcontratação compulsória, visto que uma vez que não há complexidade para a execução dos serviços objeto do certame em tela, o qual se resume em prestação de serviços de transporte de pessoas e cargas (motorista), sem fornecimento de veículo pela Contratada; serviços de recepcionista e de carregador/chapa, com a distribuição dos respectivos uniformes, necessários à adequada execução dos serviços. Não havendo relevância para a permissão de empresas participarem em consórcio ou da subcontratação de parcelas. A amplitude do objeto almejado e os elementos que o compõem não evidenciam dificuldade de o objeto ser implementado por uma empresa.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a **PROPOSTA INICIAL** elaborada de acordo com o Modelo de Proposta constante do Anexo III ao Termo de Referência – Anexo I deste Edital, a Declaração de Sustentabilidade Ambiental, a Declaração para fins do Decreto distrital nº 39.860/2019 (Anexo IV deste Edital), a declaração de vistoria ou a declaração de pleno conhecimento e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, consignando o **valor global para o período de 12 meses**, bem como a descrição do serviço ofertado.

9.1.1. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet** (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

9.2. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá **declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:**

9.2.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

9.2.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.2.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

9.2.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;

9.2.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP E Microempreendedores Individuais - MEI;

9.2.6.1. A assinalação do campo “não” na Declaração do item **9.2.6** apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais.

9.3. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

9.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto distrital nº 26.851/2006.

9.5. O **preço** proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. As propostas que contenham a descrição do serviço, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. **Valor unitário e total para o período de 12 (doze) meses** para o serviço cotado, em moeda corrente nacional;

10.1.2. **Descrição detalhada dos serviços cotados** de forma a demonstrar que atende as especificações constantes no Anexo I ao Edital;

10.1.3. **Indicação**, no que for aplicável, do prazo de garantia, do número do registro ou inscrição da proponente em órgão competente (fiscalização ambiental, etc), quando for o caso, entre outras.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.

10.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

10.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.

10.6. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema **Comprasnet** o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo “**conforme Edital**”.

10.6.1. A Licitante que registrar no campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**” qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.

10.7. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

11.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

11.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

11.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

11.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

11.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

11.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

11.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

11.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;

11.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.11. Somente os Licitantes com propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da fase de lances.

12. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

12.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

12.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

12.4. Considerando a quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO e FECHADO.

12.4.1. No modo de disputa ABERTO e FECHADO, a primeira etapa, ABERTA, terá duração de 15 (quinze) minutos.

12.4.2. Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com preços decrescentes com um intervalo mínimo de diferença de R\$ 10,00 (dez reais), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

12.4.3. Será permitida aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a etapa aberta.

12.4.3.1. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o julgamento pelo critério de menor preço.

12.4.3.2. São considerados intermediários os lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o julgamento pelo critério de maior desconto.

12.4.4. Findo o prazo de 15 minutos, o sistema eletrônico **Comprasnet** encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances.

12.4.5. O tempo aleatório encerrar-se-á em até dez minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.4.6. Encerrado o tempo aleatório, o sistema **Comprasnet** abrirá a oportunidade para que o autor da proposta de menor preço e os autores das ofertas subsequentes, dentro da margem de 10%, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.4.6.1. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições dentro da margem de 10%, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

12.4.7. Encerrado o prazo estabelecido para a formulação da proposta final fechada, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao menor preço.

12.4.8. Na ausência de lance final e fechado classificado na forma dos subitens **12.4.6** e **12.4.6.1**, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais Licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.4.8.1. Encerrada a etapa fechada reiniciada na forma do subitem **12.4.8**, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade, na forma do subitem **12.4.7**.

12.4.9. Na hipótese de não haver Licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, na forma do subitem **12.4.8**.

12.5. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate fícto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.

12.6. Na forma da Lei distrital nº 4.611/2011 e do Decreto distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de menor preço.

12.7. Constatada a existência de empate fícto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:

12.7.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta obrigatoriamente mais vantajosa que a proposta da primeira colocada.

12.7.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

12.7.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.

12.7.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

12.8. Após o desempate de que tratam os subitens **12.5 a 12.7**, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:

a) Produzidos ou prestados no País;

b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.9. Os critérios de desempate previstos nos subitens **12.5 a 12.8** serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

12.10. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema **Comprasnet** dentre as propostas empatadas.

13. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

13.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

13.1.1. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.

13.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao preço e quanto ao atendimento das especificações.

14.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar no prazo 4 (quatro) horas a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços, elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo III ao Termo de Referência, devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado, assinada pelo Representante Legal da empresa, e os documentos complementares.

14.3. A proposta ajustada será recebida exclusivamente por meio do sistema Comprasnet (opção “Enviar Anexo”), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

14.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;

b) O preço unitário (por posto de trabalho e mensal para os postos de cada categoria profissional) e total (anual para os postos de cada categoria profissional) e o total do grupo, especificados no quadro constante do item 4 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) As especificações do serviço cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital (Anexo I ao Edital);

d) Prazo de validade da proposta, não devendo ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) Prazo de execução do(s) serviço(s), contados da assinatura do Contrato;

f) Nome, CPF, RG do(s) Representante(s) que assinarão o contrato;

g) Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do **Anexo II ao Edital**. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;

h) Declaração para fins do Decreto distrital nº 39.860/2019, de acordo com o Modelo constante do Anexo III ao Edital;

i) Declaração de Vistoria ou de Pleno Conhecimento do Local da Prestação dos Serviços (Anexo VI ao Termo de Referência); e,

j) Memórias de Cálculo referentes às planilhas de composição dos custos de mão de obra (Anexo IV do Termo de Referência);

k) Declaração de que irá instalar escritório na cidade de Brasília-DF ou entorno do DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII-A, da IN nº 05/2017/SEGES/ME. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório, e seu respectivo endereço

l) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IV a este Edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social;

14.4.1. As declarações exigidas nas alíneas "g", "h", "i", "j", "k" e "l", são documentos complementares e poderão ser enviados junto com a proposta de preços ajustada, caso não tenha sido anexada no momento do cadastro da proposta no Sistema COMPRASNET.

14.5. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a SSPDF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

14.6. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, prazo de prestação de serviços, prazo de garantia, preço de insumos ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.**

14.7. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

14.8. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de documentos técnicos, comprovantes, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva do(s) serviço(s) ofertado(s) pelas Licitantes.

14.9. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes do(s) serviço(s) objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

14.10. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado.

14.11. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

14.11.1. Preços excessivos quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração;

14.11.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso Administração não obtenha êxito na negociação direta.

14.11.2. Preços inexequíveis quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

14.11.2.1. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.

14.12. Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.

14.13. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Comprasnet** (opção “Enviar Anexo”), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

14.14. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **12.5 a 12.7**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

14.15. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal- SAM, Quadra “A”, Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília-DF.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.

15.1.1. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “A” Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília – DF.

15.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao SICAF;

15.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.

15.2.2. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

15.3. DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:

15.3.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

a) Documentação relativa à habilitação técnica elencada nos subitens **15.8.1, 15.8.2 e 15.8.3** deste Edital. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes;

b) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.** No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

c) As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer;**

c.1) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo subitem **15.7.3** deste Edital;

d) Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do **item 9.2** deste Edital.

d.1) **Todas as declarações constantes do sistema ComprasGovernamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.**

e) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal.**)

15.3.2. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

15.4. Os Licitantes que estiverem seus cadastros no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF vencidos, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilidade Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Habilidade Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

15.5. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;
- b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

15.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, **independentemente da sede ou domicílio do Licitante**, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- e) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

15.6.1. Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

15.6.2. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b.1)** As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b.2)** A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

i. ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

ii. ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > 1$$

iii. SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

15.7.1. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item **b.2** (i, ii e iii) acima.

15.7.2. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item **b.2**, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

15.7.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, que deverá recair sobre o montante da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

15.7.4. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

15.7.5. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

15.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.8.1. Será exigida comprovação de aptidão técnica para a prestação dos serviços objeto deste Termo, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.8.1.1. Por força da Decisão nº 4871/2020, emitida pelo d. Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF, em se tratando de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica deverão comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não necessariamente na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado.

15.8.1.2. Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, especificadas no Contrato Social vigente.

15.8.2. Deverá haver a comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos na gestão da prestação dos serviços continuados, com dedicação de mão de obra exclusiva, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos, conforme dispõe o item 10.7.1, do anexo VII-A, da IN nº. 5/2017/SEGES/ME.

15.8.2.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido o interstício mínimo de um ano do início de sua execução, excepcionada a hipótese de ter sido firmado para ser executado em prazo inferior (item 10.8, anexo VII-A, da IN nº 5, de 2017/SEGES/ME).

15.8.2.2. Poderá ser admitida para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9, do anexo VII-A, da IN nº. 5/2017/SEGES/ME.

15.8.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, entregando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, período de vigência do contrato e local em que foram prestados os serviços, em conformidade com o item 10.10, do anexo VII-A, da IN nº. 5/2017/SEGES/ME.

15.8.4. Quando o número de postos de trabalho contratados for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea C2, do item 10.6, do anexo VII-A, da IN nº 5/2017/SEGES/ME.

15.8.4.1. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7, anexo VII-A, da IN nº 5/2017/SEGES/ME.

15.8.5. A licitante deverá entregar Declaração de que irá instalar escritório na cidade de Brasília-DF ou entorno do DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII-A, da IN nº 05/2017/SEGES/ME.

15.8.5.1. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório, e seu respectivo endereço

15.8.6. Atestado de Vistoria Prévia, conforme modelo definido no Anexo VII, ao Termo de Referência, para as empresas que optarem por realizar a vistoria não obrigatória; ou

15.8.6.1. Declaração de desistência de vistoria ou de pleno conhecimento dos locais da prestação dos serviços, conforme modelo do Anexo VII ao Termo de Referência, devidamente assinado pelo responsável da proponente;

15.8.7. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IV a este Edital de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no item 15.7.5. deste Edital, observados os seguintes requisitos; acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social;

15.8.7.1. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a Licitante deverá apresentar justificativas.

15.9. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:

15.9.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

15.9.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedores individuais (MEI) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

15.9.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.9.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

15.9.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.9.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à SSPDF convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

15.9.5. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor dos itens da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

15.10. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

15.10.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

15.10.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.

15.10.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.10.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

15.10.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **12.5 a 12.7**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

15.10.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

15.10.7. O Pregoeiro diligenciará na internet visando mitigar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema **Comprasnet**, manifestar sua intenção de recorrer.

16.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem **16.1** importará na decadência desse direito.

16.1.2. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema **Comprasnet**.

16.1.2.1. As manifestações fora do sistema **Comprasnet** serão desconsideradas.

16.1.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.

16.1.4. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

16.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.

16.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

16.3. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal **Comprasnet**, por meio de campo próprio do sistema. **Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).**

16.4. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico por meio do e-mail: llicitacoes@ssp.df.gov.br endereçado ao Subsecretário de Administração Geral.

16.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado Subsecretário de Administração Geral da SSPDF para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.

16.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

16.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.

17.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DO CONTRATO

18.1. Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

18.1.1. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

18.1.2. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no item **18.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.

18.1.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

18.2. O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão nº 04/2002, em conformidade com o Decreto distrital nº 23.287/2002, que segue como **Anexo V a este Edital**, e terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, após a verificação da real necessidade, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

18.3. Após a celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

- a) caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
- b) seguro-garantia; ou,
- c) fiança bancária.

18.3.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

18.3.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.

18.3.3. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

18.3.4. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

- a) somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

18.3.5. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

18.3.6 A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios no prazo previsto no item **18.3**.

18.4. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

18.5. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Subsecretário de Administração Geral da SSPDF a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

18.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.

18.7. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

18.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

18.9. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste Edital, a associação da Contratada com outrem, a subrogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

18.10. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.

18.11. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

18.12. Incumbirá à SSPDF providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

19. DO REEQUILIBRIO CONTRATUAL (REAJUSTE, REPACTUAÇÃO, REVISÃO E REEQUILÍBRIO)

19.1 A repactuação é aplicável aos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, e visa a correção do seu valor para o restabelecimento da equação econômico-financeira, com base na demonstração analítica da variação de seus componentes de custos.

19.2. Consoante disposto no Parecer Referencial nº 07/2020-PGCONS/PGDF, para a concessão de quaisquer tipos de reequilíbrio contratual, deverá ser observado o seguinte procedimento:

- a) Requerimento do Contratado, acompanhado de Planilha de composição de custos e formação de preços apresentada na época da proposta e planilha atual;
- b) A Contrata deverá juntar prova cabal de sua alegação, com demonstração analítica da variação de preços;
- c) Parecer econômico da Administração, atestando a conformidade das alegações do Contratado com a realidade atual;
- d) Pesquisa de preços elaborada pela equipe técnica responsável, comprovando que o novo preço é menor que o preço de mercado;
- e) Compatibilidade do Reequilíbrio com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

19.3. Em consonância com o Parecer Referencial nº 07/2020-PGCONS/PGDF, bem como Parecer nº 1232/2016-PRCON/PGDF, não será admitida a recomposição dos preços pactuados utilizando o instrumento de reajuste contratual em sentido estrito, tendo em vista que a adoção do instituto da repactuação, por se tratar de serviço continuado com mão de obra exclusiva, não sendo viável a cumulação dos dois institutos.

19.4. Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

19.4.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

19.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

19.6. A repactuação para adequação do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva, deverá repassar, integralmente, o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

19.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

19.8. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão, com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

19.9. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

19.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial ou de acordo ou convenção coletiva, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

19.11. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação formal da contratada e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

19.11.1. O referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

19.12. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

19.13. As repactuações poderão ser formalizadas por apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

19.14. Quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado e anuência do Secretário da SSP/DF, autorizar a repactuação.

19.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão das próximas repactuações; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra, em que o próprio fato gerador (na forma de acordo, convenção ou sentença normativa), contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

19.16. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

19.17. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra.

19.18. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos, com base no disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

19.19. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço, tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

19.20. Durante a execução de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, a Administração poderá realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem honrados pelas empresas. (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

19.21. No caso de o fornecedor ou contratado descumprir o recolhimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços continuados, com dedicação de mão de obra exclusiva, é legal a retenção parcial, cautelar, de valores, nos termos previstos no §5º, do Decreto Distrital nº 32.598/2010, acrescido pelo Decreto Distrital nº 38.684/2017. (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

19.22. A Repactuação só será concretizada após a verificação de que a empresa Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

20. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

20.1. As alterações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da SSPDF, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item 18.11 deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

20.1.1. As eventuais modificações de tratam o item 20.1, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.

20.2. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

21.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

21.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.

21.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

21.5. Constitui obrigação da Contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no item 16 do Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º.

22.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

22.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

22.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.

22.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

22.5. Constitui obrigação da Contratante o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no item 15 do Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

23.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

23.2.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

23.2.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

23.2.3. Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

23.3. O serviço deverá ser entregue/prestado conforme disposto no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

23.4. O serviço será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; e

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/1993.

23.5. Para fins de Recebimento Provisório, o executor deverá:

I - Ao final de cada período mensal, apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

II - Ao final de cada período mensal, verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS do mês anterior.

23.6. Será elaborado pelo Preposto o Relatório Circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências advindas no decorrer da execução do contrato, do período correspondente ao previsto na Nota Fiscal, o qual será encaminhado ao executor para viabilização do recebimento definitivo.

23.7. Deverão ser adotadas as regras de Medição de Resultado contidas no IMR (Instrumento de Medição de Resultado), consoante previsto no Anexo II, do Termo de Referência.

23.7.1. O recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, será realizado pelo executor contratual ou comissão executora.

23.8. Para fins de Recebimento Definitivo, o executor emitirá Termo Circunstanciado, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura correspondente, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, que poderá diferir do total pactuado, tendo por base o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) correspondente, ou instrumento similar.

23.9. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

23.10. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

23.11. Se a Licitante vencedora deixar de entregar ou prestar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

23.12. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do(s) serviço(s), na forma do art. 74 da Lei nº 8.666/1993.

24. DO(S) LOCAL(IS) DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

24.1. Os serviços serão prestados nas seguintes localidades:

24.1.1. Edifício Sede. No SAM, Conjunto: A, Bloco: A, Edifício Sede da SSP-DF, Asa Norte, Brasília-DF. CEP: 70.620-000;

24.1.2. Anexo I do Edifício Sede. No Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF;

24.2. Os serviços devem ser entregues ou prestados em estrita observância das especificações e exigências mínimas, observados os prazos definidos no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

25. DO PAGAMENTO

25.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751/2014);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado;

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br/;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento a Lei no 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao/;

V - Comprovante do recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados (folha de pagamentos do mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas emitidas), bem como planilhas de consumo de material (se couber);

VI - Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da Contratante, inclusive em caráter temporário, do mês anterior a Nota Fiscal;

VII - Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, comprável com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato, e

VII - Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP.RE relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da Contratante, inclusive em caráter temporário, durante esse período.

a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

25.1.1. Para as comprovações elencadas no item **25.1**, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

25.1.2. Os documentos elencados no item **25.1** poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

25.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.718/0001-00**.

25.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item **25.2**, não serão aceitas.

25.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

25.3.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

25.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item **25.3.1, in fine**), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

25.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

25.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

25.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

25.7. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

25.8. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), excetuando-se:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores (**Anexo VI ao Edital**).

26.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo VI) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

26.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A SSPDF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

- a) adiamento ou suspensão da licitação;
- b) revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
- c) alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

27.1.1. A anulação da licitação induz à do Contrato.

27.1.1.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

27.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

27.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:

27.4.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

27.4.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na SSPDF.

27.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. A critério do Pregoeiro, o prazo de 4 (quatro) horas para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

27.8. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.9. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irretratável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.

27.10. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e também na página da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes).

27.11. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).

27.11.1. O pedido de vista deverá ser encaminhado à Subsecretaria de Administração Geral através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.

27.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 4**, através do fone xx-(61) 3441-8814 ou diretamente na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios- SAM, Quadra "A", Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília/DF.

27.13. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

27.14. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

28. ANEXOS

28.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

28.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

28.1.2. ANEXO II – Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);

28.1.3. ANEXO III – **Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;**

28.1.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;

28.1.5. ANEXO V - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

28.1.6. ANEXO VI – Decreto distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, 1º de março de 2021.

CELSO WAGNER LIMA

Subsecretário de Administração Geral

ANEXO I AO EDITAL

PROCESSO SEI-GDF Nº: 00050-00013305/2019-13.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.37-05.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO CONTÍNUO COMUM**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pessoas e cargas (sem fornecimento de veículo), recepção e carregador/chapa, a serem desempenhados de forma contínua, para atender as unidades que compõem a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste termo de referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente termo de referência foi planejado e elaborado com fundamentos nos seguintes dispositivos legais:

2.1.1. **Lei nº 8.078/1990**, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor;

2.1.2. **Lei nº 8.666/1993** que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

2.1.3. **Lei nº 10.520/2002** que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

2.1.4. **Decreto Federal nº 10.024/2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, recepcionado no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, por meio do Decreto distrital nº 40.205/2019;

2.1.5. **Decreto Federal nº 9.412/2018**, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

2.1.6. **Lei Distrital nº 4.611/2011**, que regulamenta, no Distrito Federal, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de 2006, as Lei Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128 de 19 de dezembro de 2008 e dá outras providências;

2.1.7. **Lei Distrital nº 4.770/2012**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;

2.1.8. **Lei Distrital nº 5.525/2015**, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média dos preços de mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.1.9. **Lei Distrital nº 6.112/2018**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;

2.1.10. **Lei nº 13.103/2015**, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista;

2.1.11. **Lei nº 13.932/2019**, que extingue a cobrança da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa;

2.1.12. **Decreto Distrital nº 23.287/2002**, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências;

2.1.13. **Decreto Distrital nº 23.460/2002**, que regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002;

2.1.14. **Decreto Distrital nº 26.851/2006** que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/93;

2.1.15. **Decreto Distrital nº 32.598/2010**, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.1.16. **Decreto Distrital nº 33.608/2012**, que exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.1.17. **Decreto Distrital nº 35.592/2014** que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais, e dá outras providências;

2.1.18. **Decreto Distrital nº 36.520/2015** que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências;

2.1.19. **Decreto Distrital 37.121/2016** que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal;

2.1.20. **Decreto Distrital nº 38.934/2018**, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

2.1.21. **Decreto Distrital nº 39.453/2018**, que regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal;

2.1.22. **Portaria nº 514/2018-SE**, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral, na forma do Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018;

2.1.23. **Decreto Distrital nº 39.860/2019**, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, por agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, contratante ou responsável pela licitação;

2.1.24. **Decreto Distrital nº 39.978/2019**, que dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta, pela administração direta e indireta do Distrito Federal;

2.1.25. **IN 05/2017 – MP/SLTI**, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

2.1.26. **Decreto nº 32.751/2011**, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

2.1.27. **Decreto Distrital nº 32.767/2011**, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à “Conta Única” do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.1.28. **Portaria nº 356/2019**, que estabelece os procedimentos de verificação previstos no art. 5º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;

2.1.29. **Portaria nº 247/2019**, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que aprova o manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

2.1.30. **Portaria nº 119/2019**, da Secretaria de Segurança Pública, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

2.1.31. **Convenções Coletivas de Trabalho - CCTs** vigentes quando da execução do respectivo Pregão Eletrônico, atinentes às categorias relacionadas no objeto da contratação, além das demais normas pertinentes;

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO INTERESSE PÚBLICO E ADMINISTRATIVO

3.1.1. A contratação dos serviços de transporte de pessoas e/ou cargas, sem fornecimento veicular; de recepcionistas e de carregadores, a serem executados de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos nesta Pasta, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, tem por objetivo garantir a manutenção das condições necessárias de trabalho, propiciando aos servidores, prestadores de serviço e visitantes da SSPDF, os serviços auxiliares, que dão otimização e adequação à força de trabalho desempenhada pelos servidores do quadro de pessoal do órgão, em suas atribuições finalísticas.

3.1.2. O acúmulo da carga de trabalho na SSP, provocado pela insuficiência de servidores, impacta diretamente no produto final ofertado. O volume excessivo de trabalho traz graves consequências, como o estresse, a ansiedade, depressão, insatisfação, descontentamento, afastamentos e licenças médicas. O que pode ensejar em um efeito cascata, atingindo e prejudicando toda a estrutura.

3.1.3. O quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal está defasado. Consequentemente, isso afeta diretamente a qualidade e a quantidade dos resultados e a qualidade de vida no trabalho dos que laboram no local, sem falar na percepção da coletividade.

3.1.4. De outra feita, atualmente verifica-se uma tendência de a Administração Pública reconhecer a importância da realização das atividades meio por empresas especializadas, pois, com isso, desincumbem os servidores lotados na Pasta, de modo a permitir que foquem em suas funções finalísticas, gerando, por conseguinte, maior produtividade no desempenho de suas atribuições.

3.1.5. Considera-se, outrossim, uma ferramenta de gestão, que possibilitará à SSP concentrar-se em suas missões institucionais.

3.1.6. Enfatiza-se que o serviço a que se pretende contratar tem caráter meramente acessório. Nesse sentido, de acordo com o Decreto Distrital nº 39.978/2019, que dispõe sobre a contratação de serviços públicos, sob o regime de execução indireta, pela administração direta e indireta do Distrito Federal e, ainda, Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/ME, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, justifica-se a contratação indireta desses serviços.

3.1.7. Ademais, mesmo se tratando de serviços acessórios, a interrupção desses poderia comprometer o bom andamento das atividades finalísticas da Pasta, implicando em transtornos aos usuários e colaboradores, e comprometendo o funcionamento regular das unidades que a compõem.

3.1.8. Esta Secretaria, perante a responsabilidade objetiva do Estado, no tocante à promoção do bem estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua, implementa políticas de responsabilidade socioambiental, que visa a melhoria da eficiência no uso racional dos recursos públicos e à inserção da variável socioambiental no seu ambiente de trabalho. Nessa toada, este Termo de Referência está em sintonia com a Gestão Pública Sustentável.

3.1.9. Os objetivos fundamentais da contratação dos serviços são:

a) Garantir um serviço de qualidade, proporcionando melhores condições de trabalho, estímulo e bem estar, não só aos servidores que atuam na Secretaria, mas também a todos os demais usuários e visitantes que buscam os serviços da SSPDF.

b) Assegurar a continuidade dos serviços, cuja interrupção pode comprometer o fluxo dos trabalhos no âmbito das áreas da Secretaria.

c) Fortalecer os princípios da economicidade e eficiência.

3.2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SER SERVIÇO COMUM E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.2.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. Podendo ser enquadrado como serviço contínuo, à exemplo do que se verifica em outras contratações similares, inclusive desta SSP/DF. Portanto, o Certame será realizado através de Pregão eletrônico, em conformidade com os termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Distrital nº 23.460/2002 e do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

3.2.2. A utilização do Pregão Eletrônico poderá propiciar a contratação adequada ao atendimento das necessidades da Pasta, uma vez que será possível comparar objetivamente as especificações das propostas que serão apresentadas, com as especificações contidas neste Termo de Referência e, após tal cotejo, tendo como critério de julgamento o menor preço, não haverá comprometimento da qualidade mínima desejada, visto que as propostas que não possuírem especificações de acordo com o Edital, em especial no tocante à qualificação técnica, serão desclassificadas, sendo mantidas apenas as que possuírem.

3.2.3. É possível observar, diante das especificações contidas neste Termo de Referência, que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais

fornecedores do ramo, condições de ofertarem suas propostas, sendo possível a comparação objetiva das mesmas, utilizando-se como critério de julgamento o menor preço, sem o comprometimento da qualidade desejada, a exemplo das propostas que foram levantadas para balizamento de preços.

3.2.4. Logo, vislumbra-se para o presente certame a obediência ao disposto no art. 1º, *caput*, e Parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, podendo o objeto da licitação ser considerado serviço contínuo comum, sendo, portanto, aplicável a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, o que proporcionará a esta Administração, a contratação adequada ao atendimento das necessidades almejadas neste Certame.

3.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço contínuo de motoristas, recepcionistas e carregadores/auxiliares gerais, sem fornecimento de materiais ou veículos.

3.3.2. A contratada deverá fornecer, além da mão de obra qualificada, os uniformes e o crachá de identificação para cada um de seus empregados, consoante padronização detalhada neste Termo, bem como os Equipamentos de Proteção Individual que se fizerem necessários ao bom desempenho dos serviços.

3.3.3. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação da força de trabalho dos servidores em suas atribuições finalísticas.

3.3.4. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e em consonância com as descrições e periodicidade das tarefas elencadas neste Termo. Fato este, que não eximirá a Contratada da responsabilidade de execução de outras atividades, desde que atinentes ao objeto e constantes na Classificação Brasileira de Obrigações - CBO das respectivas funções, a qualquer tempo e à critério da Contratante.

3.3.5. Todos os serviços deverão ser executados com extrema qualidade, inclusive no tocante ao asseio e conservação dos ambientes internos, os quais deverão ser mantidos, sempre, com boa aparência e dentro dos padrões de exigência estabelecidos pela fiscalização/gestão do contrato.

3.3.6. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.3.7. Este Termo de Referência possui objeto com três itens, que foram compilados em Grupo Único, haja vista tratar-se da contratação de empresa para a prestação de serviços, nas atribuições correlatas ao transporte de pessoas e cargas (motoristas), recepção e carregador/chapa, a serem realizados na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e suas dependências.

3.3.8. A contratação será feita em Grupo Único, com adjudicação por item, sendo o vencedor do Certame, o que dispuser do menor preço total, pois o parcelamento da solução na contratação desse serviço não é vantajosa para a Administração Pública, na medida em que a divisão não se mostra economicamente viável, com possibilidade de perda de economia de escala, tendo melhor aproveitamento do mercado nessa fórmula. Consequentemente, estima-se que pela realização de contratação conjunta da solução, sejam ofertados lances com valores inferiores a eventual certame por preço unitário. Isto porque, as empresas participantes ampliarão o número de postos ofertados, podendo, consequentemente, diminuir a margem de lucro do BDI e os custos por unidade, reorganizando seu processo produtivo e gerando uma economia de escala e de escopo.

3.3.9. O TCU se manifestou sobre o tema, através da Súmula nº 247 - TCU/2007, que prevê:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (Grifo nosso).

3.3.10. Assim, segundo a Súmula supracitada, a divisão do objeto do certame em itens leva em consideração as especializações que os envolvem, bem como suas características. Já com a formação do grupo único, a contratação somente poderá ser desenhada por uma empresa contratada.

3.3.11. Sopesando as inegáveis vantagens operacionais e logísticas advindas com a contratação em um único grupo, entende-se que não há máculas ao procedimento. Assim, pelo disposto na Súmula nº 247 do TCU, transcrita acima, infere-se que a licitação por itens é a regra, enquanto a licitação por grupos é a exceção, a qual, sendo plenamente legal, requer justificativa plausível, conforme disposto pelo próprio TCU, no **Acórdão nº 1167/2012-Plenário, TCU 000.431/2012-5, rel. Min. José Jorge, 16.5.2012.**

3.3.12. Ainda no tocante à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o Ministro José Jorge preleciona que:

"a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala". Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que "a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistemática, há de se entender itens, lotes e grupos". (grifo nosso) - Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TCU 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.

3.3.13. No presente caso, a contratação por grupo encontra respaldo, pois o objeto refere-se à gestão de pessoas, por empresa especializada, que desempenharão três tipos de atribuições, todas atinentes à prestação de serviços contínuos, de mão de obra exclusiva, à SSP/DF.

3.3.14. De outra feita, quando observado pelo aspecto da gestão contratual, tem-se que sem o agrupamento único poderia advir a contratação de três empresas distintas (uma para cada atribuição), implicando na indicação de três executores e suplementares contratuais, além da confecção e do acompanhamento detalhado de cada um desses contratos. Isto poderia resultar em ineficiência à Administração, visto que o serviço pode ser englobado em um Contrato único, gerido de forma igualitária, trazendo padronização e melhor qualidade na sua execução.

3.3.15. Ademais, não há que se falar em restrição da competitividade ou prejuízo para a economia de escala, tendo em vista a existência no mercado de oferta de serviços similares aos pretendidos, a serem executados por empresa única, pois diversas delas trabalham com a prestação de serviços em geral, ou seja, contemplando as mais diversas atribuições. Fato este que pode ser constatado através das pesquisas de preços de mercado realizadas para a elaboração da Planilha de Custos Estimados inserida nos autos, entre as quais constam propostas de pelo menos 04 (quatro) pessoas jurídicas que apresentaram preços para todos os tipos de serviços solicitados.

3.3.16. Quanto à capacidade operacional, cumpre destacar que a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios possui uma equipe de excelentes profissionais, contudo, em quantidade reduzida. Desta forma, a assinatura de diversos contratos demandaria uma gestão muito maior à Pasta, que conta com um quadro de servidores atualmente abaixo do quantitativo ideal.

3.3.17. Pelos fundamentos expostos, a decisão pelo agrupamento único se justifica pela viabilidade técnica e econômica a ser alcançada.

3.4. JUSTIFICATIVA DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS, PESSOAS FÍSICAS NÃO EMPRESÁRIAS, DE SUBCONTRATAÇÃO, COOPERATIVAS E AGENTES PÚBLICOS

3.4.1. Não será permitida a participação de empresas consorciadas e a subcontratação, uma vez que não há complexidade para a execução dos serviços objeto do certame em tela, o qual se resume em prestação de serviços de transporte de pessoas e cargas (motorista), sem fornecimento de

veículo pela Contratada; serviços de recepcionista e de carregador/chapa, com a distribuição dos respectivos uniformes, necessários à adequada execução dos serviços. Não havendo relevância para a permissão de empresas participarem em consórcio ou da subcontratação de parcelas. A amplitude do objeto almejado e os elementos que o compõem não evidenciam dificuldade de o objeto ser implementado por uma empresa.

3.4.2. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando, sobremodo, a competitividade do certame.

3.4.3. Não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias neste certame, vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para a execução dos serviços; não havendo como verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, entre outras, por não possuírem tais documentos.

3.4.4. Quanto às cooperativas, diz o Acórdão nº 975/2005 - Segunda Câmara - TCU que:

"Defina, quando da realização de licitações para contratação de mão-de-obra terceirizável, a forma pela qual o labor será executado com supedâneo em contratações anteriores. Se ficar patente que essas atividades ocorrem, no mais das vezes, na presença do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços, deve o edital ser expresso (e fundamentado) quanto a esse ponto, o que autorizará a vedação à participação de cooperativas de trabalho ou de mão-de-obra, de acordo com entendimento firmado no Acórdão nº 1815/2003 – Plenário – TCU".

3.4.4.1. Assim, não poderão participar desta licitação as Cooperativas de Trabalho em consonância com o entendimento explanado acima, bem como considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, e, por fim, ao disposto no art. 10, da IN 05/2017/SEGES/ME, por considerarmos que no objeto ora licitado não há possibilidade execução com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e o cooperados.

3.4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obras ou serviços, e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, contratante ou responsável pela licitação.

3.4.5.1. A vedação se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

3.5. JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.5.1. A presente contratação de serviço não será processada pelo Sistema de Registro de Preços, em razão do objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, art. 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018, por se tratar de contratação única, que atenderá apenas a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com a execução de serviços previamente definidos e em quantidades já determinadas por intermédio deste Termo de Referência. Ademais, há previsão de recursos orçamentário para fazer frente à presente despesa.

3.5.2. O presente processo não se enquadra nos pré-requisitos acima citados por se tratar de contratação de serviços continuados, em quantidade previamente definida neste Termo de Referência, o que afasta a aplicação do Sistema de Registro de Preços, na forma do art. 3º, incisos I, II e IV, do Decreto distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá a necessidade de contratações frequentes ou parceladas, com quantidades não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo total a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente contratação não se enquadra, igualmente no inciso III, do art. 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.

3.5.3. Ademais, não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF, tendo em vista a excepcionalidade conferida à SSP no tocante ao regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, por força do Decreto Distrital nº 33.608/2012, o que viabilizou a adoção de procedimentos licitatórios próprios, para dispor acerca dos interesses da Pasta.

3.6. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREendedores INDIVIDUAIS

3.6.1. Considerando que a contratação do serviço contínuo almejado por itens é mais vantajosa para a Administração e que o estabelecimento de cota reservada para entidades preferenciais causará prejuízo para o conjunto do objeto deste certame, não será atendido o contido no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o art. 23, § 1º e art. 26, da Lei Distrital nº 4.611/2011, e art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, deixando de ser estabelecida cota especial reservada às entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), conforme estabelecido no art. 8º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, *in verbis*:

Art. 8º Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto. (grifo nosso).

3.6.1.1. Assim, para que não haja prejuízo ao contexto geral da solução que abrange a prestação de serviços contínuos, pois a gestão do mesmo item, em contratos pactuados com empresas distintas, comprometeria sobremaneira a qualidade dos serviços prestados, afastando assim, a possibilidade de selecionar empresas com acordos coletivos de trabalho, entre sindicatos diferentes.

3.6.1.2. A complexidade de gestão técnica da solução, os instrumentos de medição de resultados ligados a solução, a necessidade de padronização dos serviços, as políticas de segurança institucional e o gerenciamento dos colaboradores, justificam a não aplicação do Artigo 48, da Lei Complementar 123/2006, inciso II, e encontra respaldo no Artigo 49, inciso III, da referida Lei, que destaca o seguinte:

"III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;" (grifo nosso).

3.6.2. Permanece o direito de preferência e de saneamento, para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, consoante previsão legal.

3.7. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.7.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012, serão exigidos neste Certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

3.7.2. As empresas licitantes interessadas em participar da licitação deverão se atentar quanto às obrigações estabelecidas no subitem deste Termo de Referência que versa acerca **DA OBRIGATORIEDADE DE USO PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE CUSTOS

4.1. PLANILHA

GRUPO ÚNICO							
ITENS	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR DO INTERVALO	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO	VALOR	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA

			MONETÁRIO		TOTAL DE REFERÊNCIA MENSAL	ANUAL
1	06	POSTO	R\$ 10,00	MOTORISTA, COM CARTEIRA "D".	R\$7.302,01	R\$ 525.744,72
2	06	POSTO		RECEPCIONISTA	R\$6.063,06	R\$ 436.540,32
3	04	POSTO		CARREGADOR	R\$4.720,00	R\$ 226.560,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 99.070,42	R\$ 1.188.845,04

4.2. O valor de referência estimado do presente termo possuirá caráter não sigiloso (aberto), tendo em vista a necessidade de divulgação dos valores da composição dos custos da contratação de mão-de-obra continuada, compreendendo os encargos sociais, tributos, salário-base, dentre outros custos que compõe a remuneração dos profissionais, de acordo com as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, bem como a exposição e detalhamento das faixas de valores dos itens componentes do cálculo do BDI, exigidos para os serviços e materiais de engenharia, conforme Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário, além dos valores máximos admissíveis do fornecimento das ferramentas, peças e materiais solicitados, possibilitando que as licitantes estejam munidas das informações necessárias para elaboração de suas propostas.

4.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, encontra-se na coluna INTERVALO MONETÁRIO, apresentado na planilha acima, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 14 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

4.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito neste termo, com as do COMPRAS GOVERNAMENTAIS – CATMAT/CATSER, prevalecerão as especificações constantes neste termo de referência. Para elaboração da proposta o participante deve se basear no descritivo contido no termo de referência.

4.5. A presente estimativa foi calculada pela média dos valores obtidos na pesquisa de preços, realizada em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/ME e a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2020/2020 SEAC/SINDISERVICOS-DF.

4.6. O sindicato indicado constante da CCT citada no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

4.7. Os códigos do objeto, de acordo com o Classificação Brasileira de Ocupações, são: Motorista 7823-05, Recepção 4221-05 e Carregador 7832-15.

4.8. O valor de referência mensal estimado para a prestação dos serviços é de R\$ 99.070,42 (noventa e nove mil setenta reais e quarenta e dois centavos). Sendo estimado, para o período de 12 (doze), o montante de R\$ 1.188.845,04 (um milhão, cento e oitenta e oito mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos), conforme contido na planilha comparativa de preços constante dos autos, apurado mediante pesquisa de mercado e de preços praticados pela Administração. Esse valor deverá ser reservado na seguinte classificação de despesa:

Iten	Natureza/Elemento de Despesa	Valor anual
1, 2 e 3	33.90.37-05	R\$ 1.188.845,04

5. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

5.1. Conforme estabelece o art. 1º, do Decreto Distrital nº 34.649/2013, alterado pelo Decreto 36.164/2014, deverá haver cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas, a saber:

"Art. 1º Os editais licitatórios e os contratos de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, formalizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, deverão conter cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas, constando especialmente:

I – os percentuais das rubricas indicadas no art. 2º deste Decreto, para fins de provisionamento;

II – a indicação de que eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela própria empresa."

5.2. A imposição é tutela de garantia aos colaboradores da Contratada para que sejam afastadas eventuais alegações de ausência de recursos para quitação das obrigações trabalhistas, situação essa já amargada em outras contratações junto à Administração Pública.

5.3. Estabelece, em tese, o mecanismo de proteção e gestão de riscos na execução de contratos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, visando assegurar os recursos necessários para o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, em caso de inadimplência da contratada.

6. INFORMAÇÕES PARA AUXILIAR NO DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. As informações a seguir tem por fulcro auxiliar os proponentes para a elaboração e melhor dimensionamento da proposta a ser apresentada na fase externa da Licitação.

6.2. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas. Ademais, deverá estar em conformidade com este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, se for o caso, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo sua substituição sempre que necessário.

6.3. Não será obrigatória a adesão ou participação dos licitantes nos sindicatos indicados constantes das CCTs citadas neste Termo de Referência, em face ao Acórdão nº 369/2012-TCU. Contudo, será exigido o cumprimento das Convenções Coletivas de Trabalho ou Acordos Coletivos adotadas por cada modalidade.

6.4. Fica vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

6.4.1. Itens relativos a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, que versem acerca do pagamento de participação aos trabalhadores, nos lucros ou resultados auferidos pela empresa contratada; de matéria não trabalhista; ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; bem como de preços

relativos a quaisquer insumos relacionados ao exercício das atividades objeto da pretensa contratação (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto nº. 9.507/2018, e art. 6º, da IN nº. 5, de 2017/SEGES/ME);

6.4.2. Itens relativos a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, que tratem de obrigações e direitos que somente se apliquem aos contratos firmados com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN nº. 5/2017/SEGES/ME);

6.4.3. Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação, ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

6.4.4. Rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

6.4.5. Rubrica para pagamento do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

6.4.6. Rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

6.4.7. A inclusão na proposta do licitante de item(ns) relativos a custos vedados não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto nº. 10.024/2019.

6.4.8. Excepcionalmente, em havendo a contratação de empresa que tenha fornecido planilha de custos com a previsão de itens de custos vedados por este Termo, ressalvada a garantia da ampla defesa e do contraditório, deverão tais valores serem glosados e os itens vedados deverão ser excluídos da respectiva Planilha, de modo a sanar o erro.

6.5. A inexequibilidade de valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem as exigências legais.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da(s) proposta(s) de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma disposta pelo §3º, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93, à exemplo das enumeradas no item 9.4, do anexo VII-A, da IN nº. 5, de 2017/SEGES/ME, para que a(s) empresa(s) comprove(m) a exequibilidade da(s) proposta(s).

6.6.1. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da Planilha de Custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

6.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem tal suspeita, sob pena de indeferimento do pedido.

6.8. Neste processo licitatório, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.9. Os exames toxicológicos previstos no art. 148-A, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, no art. 235-A, da CLT, alterada pela Lei nº 13.103/2015, deverão ser feitos em conformidade com os prazos estipulados na legislação vigente, à conta e providência da Contratada.

7. TABELA COM A DEMANDA PREVISTA E LOCAIS E O NÚMERO DE POSTOS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS POR ENDEREÇOS

7.1. Previsão de 16 (dezesseis) postos, sendo 06 (seis) para Motoristas; 06 (seis) para recepcionistas e 04 (quatro) para carregadores/chapa, no regime de 44 horas semanais:

EDIFICAÇÃO	ENDEREÇO	POSTOS DE MOTORISTAS	POSTOS DE RECEPCIONISTA	POSTOS DE CARREGADOR/CHAPA
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – Edifício Sede.	SAM, Conjunto: A, Bloco: A, Edifício Sede da SSP-DF, Asa Norte, Brasília-DF. CEP: 70.620-000	06	06	02
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - Anexo I.	Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF.	-	-	02
TOTAL GERAL		06	06	04

7.2. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, no horário entre 08:00 às 18:00h, para as atividades atinentes a motoristas, recepcionistas e carregadores, em conformidade com o disposto pelas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias.

7.2.1. O executor contratual indicará o período em que os serviços deverão estar disponibilizados, apontando o início e o término, respeitando os intervalos para repouso e alimentação indicados na legislação trabalhista e as CCTs, de modo a evitar que o Posto fique desguarnecido.

7.3. A contratação ocorrerá por demanda de Postos, que serão prestados nas dependências da SSPDF.

7.4. No tocante ao serviço de motoristas, esclarecemos que os veículos a serem conduzidos serão exclusivamente da frota da Contratante; importando os serviços tão somente no fornecimento de mão de obra de motoristas.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Será exigida comprovação de aptidão técnica para a prestação dos serviços objeto deste Termo, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.1.1. Por força da Decisão nº 4871/2020, emitida pelo d. Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF, em se tratando de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica deverão comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não necessariamente na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado.

8.1.2. Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, especificadas no Contrato Social vigente.

8.2. Deverá haver a comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos na gestão da prestação dos serviços continuados, com dedicação de mão de obra exclusiva, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos, conforme dispõe o item 10.7.1, do anexo VII-A, da IN nº. 5/2017/SEGES/ME.

8.2.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido o interstício mínimo de um ano do início de sua execução, excepcionada a hipótese de ter sido firmado para ser executado em prazo inferior (item 10.8, anexo VII-A, da IN nº 5, de 2017/SEGES/ME).

8.2.2. Poderá ser admitida para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9, do anexo VII-A, da IN nº. 5/2017/SEGES/ME.

8.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, entregando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, período de vigência do contrato e local em que foram prestados os serviços, em conformidade com o item 10.10, do anexo VII-A, da IN nº. 5/2017/SEGES/ME.

8.4. Quando o número de postos de trabalho contratados for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea C2, do item 10.6, do anexo VII-A, da IN nº 5/2017/SEGES/ME.

8.4.1. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7, anexo VII-A, da IN nº 5/2017/SEGES/ME.

8.5. A licitante deverá entregar Declaração de que irá instalar escritório na cidade de Brasília-DF ou entorno do DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII-A, da IN nº 5/2017/SEGES/ME.

8.5.1. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório, e seu respectivo endereço.

8.5.2. A licitante deverá apresentar declaração informando que cumpre o disposto no art. 93, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que estabelece reserva de cargos para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, *in verbis*:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.

9. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DA PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

9.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 será exigido, **no que for aplicável**, os critérios de sustentabilidade ambiental.

9.1.1. Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012, a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

- a) A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;
- b) A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;
- c) A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;
- d) A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;
- e) A logística reversa.

9.1.2. Conforme preconiza o art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012, são critérios de sustentabilidade ambiental a ser observados e aceitos pela(s) Contratada(s), para a execução contratual:

- a) A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;
- b) A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

9.2. Conforme art. 8º, incisos I a V, da Lei nº 4.770/2012, a Contratada deverá comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço.

9.3. A Contratada deverá proceder ao fornecimento aos seus empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços contratados.

9.4. A Contratada deverá realizar treinamento(s) interno(s) de seus empregados, voltados à redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;

9.5. A contratada deverá racionalizar o consumo de água sempre que possível.

9.6. A contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.

9.7. É obrigação da contratada respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DETALHAMENTO DO OBJETO

10.1. Considerações gerais:

10.1.1. Deverá ser firmado entre o órgão/entidade e a contratada um Instrumento de Medição de Resultado (IMR), com o propósito de delimitar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade definidos.

10.1.2. É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços, observando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

10.1.3. A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

10.1.4. É obrigação da contratada treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

10.1.5. É de responsabilidade da contratada, quando cabível, o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.

10.1.6. A contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, deve cumprir com os padrões de produtividade e frequência exigidos para a prestação dos serviços contínuos de motoristas, recepcionistas e carregadores.

10.1.7. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.1.8. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

10.1.9. Os serviços de que tratam o presente Termo deverão ser executados com zelo e destreza, de acordo com as descrições e periodicidades das tarefas listadas no subitem 10.2, não eximindo-se a empresa da responsabilidade de execução de outras atividades atinentes ao objeto.

10.1.10. Todos os serviços deverão ser prestados com excelente qualidade, inclusive no tocante ao asseio pessoal e à conservação dos ambientes internos, os quais terão de ser mantidos com boa aparência e dentro dos padrões de exigência da SSP.

10.1.11. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, no horário entre 08:00h às 18:00h, para as atividades a serem desempenhadas por Motoristas e Carregadores; sendo, para os Recepcionistas, de segunda a sexta-feira, no horário aproximado de 08:00h às 18:00h, podendo ser ajustado à pedido do executor contratual, observado o limite semanal disposto no subitem 10.1.11.2, devendo ser analisada, previamente, a necessidade da Administração Pública.

10.1.11.1. Será admitido escalas diurnas de revezamento para compensar eventuais horas extras.

10.1.11.2. A carga horária a ser cumprida pelos prestadores de serviço será de 44h semanais, respeitando o intervalo para repouso e/ou alimentação, previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria e legislação vigente.

10.1.12. Dentre os requisitos de escolaridade para cada função, deverá ser observado:

a) Para motorista, exigir-se-á ensino médio completo, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação. Também será necessário possuir carteira de habilitação, na categoria D.

b) Para recepcionista, exigir-se-á ensino médio completo, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação. Além de conhecimento básico de informática, englobando o ambiente Windows, em especial nas ferramentas do Word e Excel e sites de buscas.

c) Para os serviços de carregador será necessária comprovação do ensino fundamental completo, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação.

10.1.13. Antes do início da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar à contratante o atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às atividades a serem desempenhadas.

10.1.14. Deverá ser entregue à contratante o Atestado de Antecedentes Criminais dos últimos 5 (cinco) anos, da localidade em que houverem residido, das Justiças Federal, Estadual e Distrital.

10.1.15. O nome completo, CPF e RG de cada empregado a ser indicado pela empresa para trabalhar nas imediações da Contratante deverá ser remetido a esta, previamente, para análise pela Subsecretaria de Inteligência da SSP/DF; podendo ser solicitada a substituição de algum(ns) deles, se necessário.

10.2. ATRIBUIÇÕES

10.2.1. As atribuições e os perfis profissionais a seguir discriminados estão diretamente relacionados às necessidades dos serviços e à forma de execução pretendida, sendo considerados terceirizados as atividades de motoristas, recepcionistas e carregadores, por possuírem características continuadas, considerados serviços auxiliares às funções de decisão e planejamento desenvolvidas pela SSP.

10.2.2. Considerando as atribuições exigidas pela Contratante, o Código Brasileiro de Ocupações - CBO compatível é o de nº 7823-05 (Motorista de veículos leves). Suas principais atribuições são:

- Dirigir e manobrar veículos automotores para o transporte de pessoas e cargas, a curta e longa distância;
- Realizar verificações (nível de óleo, água, combustível, estado dos pneus e de funcionamento do veículo), providenciando o abastecimento e as manutenções básicas;
- Providenciar os serviços de manutenção do veículo, comunicando as falhas observadas e solicitando o respectivo reparo, de modo a assegurar seu perfeito estado;
- Recolher o veículo à garagem da SSPDF, após o término de sua jornada de trabalho;
- Utilizar equipamentos e dispositivos especiais, tais como: sinalização sonora e luminosa, software de navegação, dentre outros;
- Efetuar pagamentos e recebimentos;
- Examinar as Ordens de Serviços, verificando o itinerário a ser seguido, horários e quantidade de viagens agendadas, além de outras instruções, se houver;
- No desempenho de suas atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas;
- Zelar pela segurança dos ocupantes do veículo, ou da carga transportada;
- Dirigir defensivamente;
- Tratar os usuários com polidez;
- Demonstrar capacidade visual espacial;
- Demonstrar criatividade e capacidade de tomar decisões rapidamente;
- Demonstrar capacidade de análise e equilíbrio emocional;
- Demonstrar possibilidade de trabalhar sob pressão;
- Demonstrar capacidade de autocontrole.
- Trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
- Cumprir o horário do serviço observado, pontualmente;

- Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como as normas interna da SSP;
- Respeitar o Código de Trânsito Brasileiro;
- Agir com cortesia, educação, urbanidade;
- Ser assíduo e pontual, apresentar-se devidamente uniformizado, com sapatos engraxados, barbeado, cabelos limpos e aparados;
- Não manipular telefone celular, durante o desempenho das atividades;
- Comunicar de imediato, qualquer dificuldade, defeito nos equipamentos ou outro fato que venha interferir na boa e perfeita execução dos serviços;
- Cumprir as normas e orientações de disciplina da Contratante;
- Executar outras atividades correlatas à função;
- Comunicar qualquer acontecimento entendido como irregular no serviço;
- Portar crachá durante toda a permanência nas dependências da SSP;
- Manter sigilo de todas as informações que obtiverem em razão do cargo que ocupam;
- Manter-se nos postos de trabalho, não devendo afastar-se de suas atividades principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

10.2.2.1. Será considerado como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição no local de permanência dos motoristas.

10.2.2.2. O local para apresentação e permanência dos motoristas será nas dependências do Núcleo de Transportes da SSP/DF.

10.2.2.3. Os serviços de motoristas deverão ser realizados na condução de veículos oficiais do órgão Contratante.

10.2.2.4. O motorista deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D".

10.2.2.5. Exigir-se-á o tempo mínimo de 1 (um) ano de experiência na respectiva categoria, comprovada na CTPS.

10.2.2.6. Os motoristas deverão possuir curso de primeiros socorros, direção defensiva e relações humanas ou serem matriculados em tais cursos imediatamente após a assinatura do contrato, consoante disposto no art. 150, do Código de Trânsito Brasileiro.

10.2.3. **Considerando as atribuições exigidas pela Contratante, o Código Brasileiro de Ocupações - CBO compatível é o de nº 4221-05 (Repcionista em geral).** Suas principais atribuições são:

- Organizar informações a serem prestadas;
- Observar normas internas de segurança;
- Planejar o cotidiano e agendar serviços necessários;
- Recepcionar servidores e visitantes, procedendo com o registro do cadastro e liberação destes, quando o caso;
- Prestar serviços de apoio a servidores e visitantes;
- Responder a chamadas telefônicas;
- Prestar atendimento e apoio personalizado e comunicar-se bem;
- Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como as normas interna da SSP;
- Atender as normas de higiene e saúde instituídas para cumprimento de suas atividades;
- Cumprir o horário do serviço observado, pontualmente;
- Colaborar com os demais empregados envolvidos na prestação do serviço, no sentido da harmonia de trabalhos;
- Agir com cortesia, educação, urbanidade;
- Ser assíduo e pontual, apresentar-se devidamente uniformizado, com sapatos engraxados, barbeado, cabelos limpos e aparados;
- Não manipular telefone celular, durante o desempenho das atividades;
- Comunicar de imediato, qualquer dificuldade, defeito nos equipamentos ou outro fato que venha interferir na boa e perfeita execução dos serviços;
- Manter-se nos postos de trabalho, não devendo afastar-se de suas atividades principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- Cumprir as normas e orientações de disciplina da Contratante;
- Executar outras atividades correlatas à função;
- Comunicar qualquer acontecimento entendido como irregular no serviço;
- Portar crachá durante toda a permanência nas dependências da SSP;
- Manter sigilo sobre todas as informações qualificadas que obtiver em razão do cargo que ocupam.
- Os Repcionistas deverão:
 - Agir com bom senso;
 - Demonstrar capacidade de se antecipar às necessidades dos servidores e visitantes;
 - Demonstrar iniciativa, empatia, interesse, eficiência;
 - Demonstrar senso de organização, autonomia, paciência, entusiasmo e respeito mútuo;
 - Demonstrar espírito de equipe e pró atividade;
 - Possuir conhecimentos em informática, fluência verbal e escrita em inglês;

10.2.4. **Os serviços de Carregador, são compatíveis com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) nº 7832-15, tendo como atribuições:**

- Preparar cargas e descargas de mercadoria;

- Entregar e coletar encomendas;
- Movimentar mercadorias e cargas;
- Conectar tubulações às instalações de embarque de cargas;
- operar equipamentos de carga e descarga;
- Reparar embalagens danificadas;
- Manusear cargas especiais;
- Controlar a qualidade dos serviços prestados;
- Realizar atividades de limpeza e conservação;
- Fixar cargas;
- Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como as normas interna da SSP;
- Atender as normas de higiene e saúde instituídas para cumprimento de suas atividades;
- Cumprir o horário do serviço observado, pontualmente;
- Colaborar com os demais empregados envolvidos na prestação do serviço, no sentido da harmonia de trabalhos;
- Agir com cortesia, educação, urbanidade;
- Ser assíduo e pontual, apresentar-se devidamente uniformizado, com sapatos engraxados, barbeado, cabelos limpos e aparados;
- Não manipular telefone celular, durante o desempenho das atividades;
- Comunicar de imediato, qualquer dificuldade, defeito nos equipamentos ou outro fato que venha interferir na boa e perfeita execução dos serviços;
- Manter-se nos postos de trabalho, não devendo afastar-se de suas atividades principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- Cumprir as normas e orientações de disciplina da Contratante;
- Executar outras atividades correlatas à função;
- Comunicar qualquer acontecimento entendido como irregular no serviço;
- Portar crachá durante toda a permanência nas dependências da SSP;
- Manter sigilo sobre todas as informações qualificadas que obtiver em razão do cargo que ocupa.

11. DO CONTRATO

11.1. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra por motivo justificado e aceito pela SSP;

11.1.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, após a verificação da real necessidade, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração;

11.1.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura, por ambas as partes, do contrato;

11.1.4. No prazo decorrido entre a assinatura do contrato e o início da execução dos serviços, a contratada deverá providenciar o necessário para contratação dos seus funcionários, incluindo registro em CTPS, exames admissionais e outros indispensáveis à contratação, conforme legislação vigente, bem como proceder à capacitação dos funcionários a serem alocados nos locais indicados neste Termo de Referência;

11.1.5. Os empregados da contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados desde o primeiro dia de execução dos serviços.

11.2. DO REEQUILIBRIO CONTRATUAL (REAJUSTE, REPACTUAÇÃO, REVISÃO E REEQUILÍBRIO)

11.2.1. A repactuação é aplicável aos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, e visa a correção do seu valor para o restabelecimento da equação econômico-financeira, com base na demonstração analítica da variação de seus componentes de custos.

11.2.2. Consoante disposto no Parecer Referencial nº 07/2020-PGCONS/PGDF, para a concessão de quaisquer tipos de reequilíbrio contratual, deverá ser observado o seguinte procedimento:

- a) Requerimento do Contratado, acompanhado de Planilha de composição de custos e formação de preços apresentada na época da proposta e planilha atual;
- b) A Contrata deverá juntar prova cabal de sua alegação, com demonstração analítica da variação de preços;
- c) Parecer econômico da Administração, atestando a conformidade das alegações do Contratado com a realidade atual;
- d) Pesquisa de preços elaborada pela equipe técnica responsável, comprovando que o novo preço é menor que o preço de mercado;
- e) Compatibilidade do Reequilíbrio com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

11.2.3. Em consonância com o Parecer Referencial nº 07/2020-PGCONS/PGDF, bem como Parecer nº 1232/2016-PRCON/PGDF, não será admitida a recomposição dos preços pactuados utilizando o instrumento de reajuste contratual em sentido estrito, tendo em vista que a adoção do instituto da repactuação, por se tratar de serviço continuado com mão de obra exclusiva, não sendo viável a cumulação dos dois institutos.

11.2.4. Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

11.2.4.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

11.2.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

11.2.6. A repactuação para adequação do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva, deverá repassar, integralmente, o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

11.2.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

11.2.8. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão, com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

11.2.9. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

11.2.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial ou de acordo ou convenção coletiva, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

11.2.11. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação formal da contratada e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.2.11.1. O referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

11.2.12. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

11.2.13. As repactuações poderão ser formalizadas por apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

11.2.14. Quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado e anuência do Secretário da SSP/DF, autorizar a repactuação.

11.2.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão das próximas repactuações; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra, em que o próprio fato gerador (na forma de acordo, convenção ou sentença normativa), contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

11.2.16. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.2.17. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra.

11.2.18. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos, com base no disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

11.2.19. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço, tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

11.2.20. Durante a execução de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, a Administração poderá realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem honrados pelas empresas. (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

11.2.21. No caso de o fornecedor ou contratado descumprir o recolhimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços continuados, com dedicação de mão de obra exclusiva, é legal a retenção parcial, cautelar, de valores, nos termos previstos no §5º, do Decreto Distrital nº 32.598/2010, acrescido pelo Decreto Distrital nº 38.684/2017. (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

11.2.22. A Repactuação só será concretizada após a verificação de que a empresa Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

12. UNIFORMES

12.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada junto ao Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado;

12.2. A Contratada deverá fornecer a seus empregados uniformes novos e de boa durabilidade, conforme descrição, quantidade e periodicidade constantes nas tabelas abaixo:

I - MOTORISTA

Itens	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (06 meses)
01	Calça social comprida, com zíper, com passante para cinto. Cor preta. Tecido tipo Oxford ou Gabardine.	unidade	2
02	Paletó, em tecido tipo microfibra ou Oxford ou Gabardine, forrado internamente, contendo dois bolsos inferiores, com bordado contendo a identificação da empresa. Na cor preta.	unidade	1
03	Camisa social, com mangas compridas, com botões nos punhos e frontais, com bordado contendo a identificação	unidade	2

	da empresa no lado superior esquerdo. Cor branca. Tecido tipo algodão com poliéster ou tricoline misto.		
04	Par de sapatos social, em couro macio, salto baixo ou sem salto, com solado emborrachado antiderrapante, cor preto.	par	1
05	Cinto preto, em couro, com fivela prateada, .	unidade	1
06	Gravata, modelo tradicional, cor preta. Tecido cetim ou similar.	unidade	1
07	Par de meias social de boa qualidade, cor preta, fabricada em 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, ou similar.	unidade	2
08	Crachá de identificação.	unidade	1

II - RECEPCIONISTA

Itens	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (06 meses)
01	Calça social, com zíper, com passante para cinto (masculino). Calça tipo esporte fino, com zíper. Cor preta. Tecido tipo Gabardine ou Oxford, 100% poliéster.	unidade	2
02	Casaco, tipo blazer, em tecido tipo microfibra ou similar, forrado internamente, contendo dois bolsos inferiores, modelo tradicional, com bordado contendo a identificação da empresa. Na cor preta.	unidade	1
03	Camisa, estilo social, com mangas 3/4, com botões nos punhos e frontais. Cor branca. Tecido tipo confort, cotton light ou algodão com elastano. Deverá conter a identificação da empresa, bordada no lado superior esquerdo.	unidade	2
04	Camisa, estilo social, com mangas compridas, com botões nos punhos e frontais. Cor branca. Tecido tipo confort, cotton light ou algodão com elastano. Deverá conter a identificação da empresa, bordada no lado superior esquerdo	unidade	1
05	Sapato, estilo scarpin, em couro macio, com salto baixo, com solado emborrachado, antiderrapante. Na cor preta.	par	1
06	Crachá de identificação.	unidade	1
07	Gravata, modelo tradicional, cor preta, em cetim (apenas para funcionários do sexo masculino).	unidade	1
08	Lenço ou echarpe, para uso no pescoço, liso, na cor vermelha. Tecido satin chiffon ou musseline ou poliéster (apenas para funcionárias do sexo feminino).	unidade	1

III - CARREGADOR

Itens	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (06 meses)
01	Calça comprida, tipo jeans ou brim, de boa qualidade. Cor marrom, com zíper e botão.	unidade	2
02	Camisa de manga curta, estilo polo, na cor branca. Deverá conter bordado com a identificação da empresa, no lado superior esquerdo.	unidade	2
03	Camisa de manga comprida, estilo polo, cor branca. Deverá conter bordado com a identificação da empresa, no lado superior esquerdo.	unidade	1
04	Par de botas, em couro, macio, antiderrapantes, de boa qualidade, na cor preta. Observada as especificações do EPI correspondente.	par	1
05	Cinto em couro, com favela de metal, na cor marrom.	unidade	1
06	Par de meias, em algodão, tipo soquete, de boa qualidade, na cor branca.	par	2
07	Crachá de identificação.	unidade	1

- 12.2.1. As peças deverão ser confeccionadas com tecido e material de boa qualidade e durabilidade;
- 12.2.2. O uniforme deverá ser identificado com o bordado contendo o nome da empresa contratada, que deverá ficar visível;
- 12.2.3. No início da execução contratual, deverá ser entregue o conjunto completo de uniforme a cada funcionário que atuará nas imediações da Contratante;
- 12.2.4. A substituição dos uniformes deverá ocorrer semestralmente, prazo a ser contado a partir do início da vigência do Contrato, independentemente do estado em que se encontrem ou, ainda, antes de findado esse prazo, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação;
- 12.2.5. A Contratada também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o Contratante ou para os empregados;
- 12.2.6. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, devendo a Contratada substituí-lo, às suas expensas, sempre que necessário;
- 12.2.7. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao executor do respectivo contrato.

13. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

- 13.1. A contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, objetivando a proteção da saúde e integridade física do trabalhador contra riscos de acidentes de trabalho e/ou doenças decorrentes dos serviços desempenhados, quando for o caso;
- 13.2. Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPI's nos serviços objetos deste Termo de Referência, deverão ser substituídos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), contadas da recusa, sendo considerada a sua atitude como inconveniente, imprudente e perigosa;
- 13.3. O quantitativo de EPI's a serem utilizados deverá ser determinado pela contratada, tomando-se como base a natureza do serviço, o número de empregados, a produtividade de referência e a vida útil dos equipamentos envolvidos;
- 13.4. Os EPI's deverão ser substituídos, sem ônus para a SSP, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou pelo advento de algum defeito que venha a impossibilitar sua perfeita utilização, ou, ainda, em caso de extravio, ficando a contratada responsável pela guarda dos mesmos.

14. DA VISTORIA PRÉVIA

14.1. As empresas poderão realizar visita às instalações dos locais em que se darão as prestação do serviço, a qual deverá ser agendada até 01 (um) dia antes da data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e graus de dificuldades existentes. O agendamento poderá ser feito através do telefone (61) 3441-8855, no horário das 09:00 às 17:00h, na Gerência de Documentação Administrativa da SSP, situada no térreo do Edifício sede da SSPDF, cujo endereço fica situado no SAM, Conjunto A, Bloco A, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.620-000.

14.2. As empresas licitantes que optarem por realizar a vistoria deverão confeccionar, em duas vias, o Atestado de Vistoria Prévias, conforme modelo definido no Anexo VII, deste Termo de Referência. Uma das vias será entregue ao servidor designado para acompanhar a vistoria, devidamente assinada pelas partes (representante da empresa e representante da SSP). O Termo deverá conter a informação de que a empresa vistoriou as instalações onde serão executados os serviços, tornando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do mesmo. O Atestado também deverá ser entregue, junto com a documentação de habilitação da empresa, quando da fase externa do Certame;

14.3. As empresas que optarem por não realizar a visita deverão apresentar, junto com a documentação de habilitação, a declaração de desistência de vistoria, conforme modelo do Anexo VII, devidamente assinado pelo responsável da proponente;

14.4. Os custos pertinentes à vistoria prévia correrão à conta exclusiva da licitante, não cabendo à SSP qualquer tipo de indenização;

14.5. A realização da vistoria não será obrigatória, entretanto, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos que possam provocar empecilhos e/ou atrasos na realização dos serviços, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.4. Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pelo executor e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

15.5. Realizar os pagamentos à Contratada do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

15.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI, da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/ME.

15.7. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

I - Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II - Direccionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

III - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

IV - Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

15.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

I - A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

II - O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

III - O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

IV - Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

V - A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

VI - O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

15.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços na Pasta, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar os serviços conforme especificações previstas neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta da empresa vencedora, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos uniformes, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

16.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo executor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução realizada;

16.3. Manter o empregado nos Postos dentro dos horários predeterminados pela Administração e pelo instrumento contratual;

16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

16.6. Vedar a utilização na execução dos serviços de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751, de 2011, alterado pelo Decreto Distrital nº 37.843, de 2016.

16.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados, por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, quando for o caso.

16.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

16.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g", do item 10.1, do Anexo VIII-B, da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/ME:

I - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

III - Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

IV - Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

16.10. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

16.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

I - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III - Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

IV - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN nº 5/2017/SEGES/ME.

16.12. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como: faltas, férias e licenças, o empregado da Contratada, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

16.13. Fornecer as Certidões de Nada Consta Criminal de todos os empregados a serem designados para a prestação dos serviços inerentes ao presente objeto;

16.14. Antes de iniciada a vigência contratual, a empresa vencedora deverá fornecer a relação nominal dos prováveis empregados escolhidos pela Contratada para prestar serviços a esta Pasta, para fins de prévia investigação interna do órgão que, justificadamente, poderá solicitar a substituição de quaisquer deles;

16.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.

16.16. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito em conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e que viabilize a verificação da realização do pagamento.

16.17. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização da situação pela empresa contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis e dos descontos correspondentes.

16.18. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS decorrentes.

16.19. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

16.20. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

16.21. Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

16.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

16.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

16.24. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, dentre outras, as seguintes medidas:

a) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) Vabilizar a emissão do cartão cidadão, pela Caixa Econômica Federal, para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

16.24.1. Deter aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

16.25. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

16.26. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

16.27. Fornecer, sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da contratante;

16.28. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

16.28.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

16.28.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas;

16.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.30. Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Certame;

16.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.32. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

16.33. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

16.34. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;

16.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.36. A contratada deverá complementar a garantia contratual inicialmente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 2% (dois por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K, do item 3.1, do Anexo VII-F, da Instrução Normativa nº 05/2017/ SEGES/ME.

16.37. Sujeitar-se à retenção da garantia contratual, bem como do montante previsto nas notas fiscais ou faturas correspondentes, em valor proporcional ao inadimplemento, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, até a comprovação de:

I - Pagamento das respectivas verbas rescisórias;

II - Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 65, da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/ME.

16.38. Providenciar, quando for o caso, através de profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, perícia que comprove a incidência de insalubridade (atestando o grau da mesma, entre máximo, médio ou mínimo) ou periculosidade, bem como se a atividade apontada como insalubre ou perigosa consta nas relações das NR-15 e 16 do Ministério do Trabalho e Emprego.

16.38.1. O pagamento do adicional de insalubridade fica condicionado à:

I - Realização da perícia;

II - Entrega do laudo pericial;

III - Validação do laudo pelo setor competente da Contratante.

16.38.2. Se constatada a incidência do adicional, fica a Contratada obrigada a pagá-lo aos empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto desta licitação que tenham direito à percepção do mesmo, desde o início de sua execução;

16.38.3. A Contratada terá direito, inclusive retroativo, à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, se, e somente se, o laudo pericial for entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, não passível de prorrogação.

16.38.4. Ultrapassando este prazo, os efeitos financeiros do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato somente terão vigência a partir da data de apresentação do laudo pericial junto à Contratante.

16.39. A não apresentação do laudo pericial dentro do prazo estipulado, de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, ensejará sanções à Contratada pelo descumprimento parcial do contrato.

16.40. No tocante à contratação de empresa prestadora de serviços relativos à direção de veículos, a responsabilidade pela integridade do bem, será inteiramente da Contratada, quando do uso do mesmo.

16.40.1. Compete à Contratada efetuar o pagamento das multas de trânsito ocorridas durante a prestação dos serviços, referentes às viaturas da frota da SSPDF, conduzidos pelos empregados da Contratada, estando o veículo sob sua responsabilidade.

16.40.1.1. A Contratada deverá realizar o pagamento dentro do prazo de vencimento da multa, sob pena de ter o valor glosado da próxima fatura ou descontado da garantia contratual apresentada, sem prejuízo de eventuais penalidades.

16.41. Do Preposto

16.41.1. A Contratada deverá apresentar preposto, aceito pela Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, bem como manter contato com o Executor do Contrato. Devendo ser entregue, antes do início da execução contratual, documento constando nome, CPF, RG, endereço eletrônico e telefone móvel do preposto indicado.

16.41.2. Não haverá necessidade do preposto permanecer em tempo integral à disposição da Contratante. Contudo, deverão ser observadas as exigências no tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento às solicitações da Contratante.

16.41.3. O preposto deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas de imediato quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

16.41.4. Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto à Contratante.

16.41.5. São atribuições do preposto, entre outras:

16.41.6. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da Contratante;

16.41.7. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da Contratante, colocados à disposição dos empregados da Contratada;

16.41.8. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Contratante;

16.41.9. Reportar-se formalmente ao Executor para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

16.41.10. Relatar formalmente ao Executor toda e qualquer irregularidade observada;

16.41.11. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato firmado;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- d) haja anuênciia expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material/serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto distrital 32.598/2010;

18.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor contratual, especialmente designado pela SSPDF, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

18.3. O executor e/ou comissão de execução do contrato deverá informar à Autoridade Máxima do setor requisitante do contrato, com antecedência mínima de 6 meses do término do prazo contratual, observado o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, quando se tratar de prestação de serviços contínuos.

18.4. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Termo de Referência, à Contratante reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio do executor do contrato, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, podendo até mesmo:

I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III - Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

18.4.1. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura);

II - Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária, no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

III - Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

IV - Exigir os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito (CND), relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

V - Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, com vistas à assegurar o cumprimento das cláusulas avvençadas e a solução de problemas relativos ao objeto contratado.

18.6. Os serviços contratados deverão ser implementados integralmente, ao longo da execução contratual.

18.7. No primeiro mês de prestação dos serviços a contratada deverá apresentar a seguinte documentação ao Executor Contratual:

I - Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

III - Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

IV - Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

18.8. O executor e/ou comissão executora, durante seu mister, deve agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento das regras previstas no instrumento contratual e buscando a concretização dos resultados esperados no ajuste.

18.9. O Executor contratual ou comissão executora deverá cumprir com as orientações dispostas na Portaria nº 119/2019/SSP, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres, celebrados pela SSP.

18.10. Caberá ao Executor contratual ou comissão executora:

I - Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços para este órgão, contendo, no mínimo, os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no PIS/PASEP, CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, detalhando sua especificação e quantidades (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas, se houver;

II - Conferir todas as anotações contidas na CTPS dos empregados, a fim de verificar se coincidem com as informações fornecidas pela Contratada e pelo empregado;

III - Observar se o número de terceirizados, por função, coincide com o previsto no respectivo Contrato administrativo;

IV - O salário não pode ser inferior ao previsto no Contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT) correspondente;

18.11. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo III, deste Termo de Referência, para aferição da qualidade dos serviços realizados, devendo haver o redimensionamento no pagamento, com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

18.11.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

18.11.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade e/ou quantidade inferior à demandada.

18.12. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

18.13. Durante a execução do objeto, o executor do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

18.14. O executor deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

18.14.1. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo executor do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

18.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

18.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores do IMR, além da incidência dos fatores redutores, deverão ser aplicadas sanções à Contratada, de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

18.17. O executor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração, previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.18. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e formal da Contratante, conforme disposto nos artigos 77 e 80, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Distrital nº 26.851/06 e suas alterações, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas no âmbito do Distrito Federal.

18.19. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

18.19.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de até 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

18.19.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

18.19.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício, nem implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações deles decorrentes, entre a Contratante e os empregados da Contratada.

18.20. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e do FGTS, referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive no tocante às verbas rescisórias.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. A contratada prestará garantia equivalente a 2% (dois por cento) do valor total pactuado no contrato, a qual deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período. Tal prazo contar-se-á da data de assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital, devendo ter validade até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato, observados os requisitos previstos no item 3.1, do Anexo VII-F, da Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES-ME.

19.2. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato, no caso da não comprovação:

I - do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou

II - da realocação dos trabalhadores em outro serviço, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES-ME;

- 19.3. A garantia somente será liberada após a comprovação pela Contratada de quitação das verbas rescisórias decorrentes da contratação.
- 19.3.1. Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês subsequente ao encerramento do contrato, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e do FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.4. Caberá à Contratada escolher uma das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666/1993:
- Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - Seguro-garantia;
 - Fiança bancária.
- 19.4.1. Em se tratando de garantia prestada por meio de Caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente no Banco de Brasília, conforme determina o art. 82, do Decreto nº 93.872/1986, a qual será devolvida com atualização monetária, nos termos do § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.
- 19.4.2. Se a opção for pelo Seguro-garantia:
- 19.4.2.1. A apólice indicará a Contratante como beneficiária e deve ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia;
- 19.4.2.2. Seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplência da Contratada e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes;
- 19.4.2.3. A apólice deve prever expressamente a responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à Contratada.
- 19.4.3. Se a opção for pela Fiança bancária, o instrumento de fiança deve:
- I - Ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;
- II - Ter prazo de validade correspondente ao período de vigência do respectivo contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada, ocorrido durante sua vigência, para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes;
- III - Ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra com suas obrigações;
- IV - Ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838, do Código Civil Brasileiro.
- 19.5. Se a opção for pela Caução com Títulos da dívida pública, este deverá:
- I - Ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro, em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- II - Ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 19.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 19.6.1. Prejuízos advindos pelo não cumprimento integral ou parcial do objeto contratual e/ou inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 19.6.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos empregados da Contratada, durante a execução do contrato;
- 19.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 19.6.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, inadimplidas pela Contratada.
- 19.7. A garantia ou o saldo residual, será liberado ou restituído, à pedido da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do contrato, mediante certificação do executor de que os serviços foram realizados a contento e desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações assumidas no Instrumento pactuado.
- 19.8. A qualquer tempo, mediante prévia comunicação à Contratante, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Termo de Referência.
- 19.9. Nas contratações de serviços continuados com fornecimento de mão de obra exclusiva, em caso de eventuais repactuações, a Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 2% (dois por cento) em relação ao valor total avençado.

20. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 20.1. Será recebido o serviço:
- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/1993;
- 20.2. Para fins de Recebimento Provisório, o executor deverá:
- I - Ao final de cada período mensal, apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
- II - Ao final de cada período mensal, verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS do mês anterior.
- 20.3. Será elaborado pelo Preposto o Relatório Circunstaciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências advindas no decorrer da execução do contrato, do período correspondente ao previsto na Nota Fiscal, o qual será encaminhado ao executor para viabilização do

recebimento definitivo.

20.4. Deverão ser adotadas as regras de Medição de Resultado contidas no IMR (Instrumento de Medição de Resultado), consoante previsto no Anexo II, do Termo de Referência.

20.4.1. O recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, será realizado pelo executor contratual ou comissão executora.

20.5. Para fins de Recebimento Definitivo, o executor emitirá Termo Circunstaciado, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura correspondente, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, que poderá diferir do total pactuado, tendo por base o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) correspondente, ou instrumento similar.

20.6. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

21. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E NÍVEIS DE SERVIÇO

21.1. A execução do contrato será avaliada pelo Executor Contratual, mensalmente, por meio de Relatório de Execução Contratual.

21.1.1. O Fiscal fará o acompanhamento em conformidade com a execução dos serviços, observando os seguintes aspectos:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade prestada, aferidos por meio do cumprimento regular das obrigações estabelecidas no Termo de Referência;

b) Os recursos humanos empregados, em função do perfil esperado para aquela área, capacitação e formação profissional correspondente;

c) Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

d) Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

21.2. Os níveis de serviço definidos no subitem 21.17 tem, dentre outras, a função de definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a vigência contratual.

21.3. A execução completa do contrato só ocorrerá ao seu término, após a comprovação da quitação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

21.4. O controle da jornada de trabalho nas dependências da Contratante ficará à cargo da Contratada, que comprovará junto ao executor contratual o cumprimento da carga horária contratada para cada posto.

21.5. PENALIDADES

21.6. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores, bem como, àquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes; art. 49, da Lei nº 10.024/2019 e aquelas fixadas no Edital correspondente.

21.6.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada para a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como às multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos abaixo:

I - De 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada à incidência de até 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e à critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá configurar hipótese de não aceitação do objeto pela Contratante;

II - De 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias ou em face de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - De 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - De 0,2% a 3,2% por dia, sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, previstas no subitem 21.12;

V - De 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o percentual máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Contratante a promover a Rescisão Contratual de forma unilateral;

VI - 5% (cinco por cento), em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como, em havendo recusa parcial ou total na execução dos serviços; em caso de recusa na conclusão dos serviços ou rescisão do contrato/ nota de empenho, devendo ser calculado sobre a parte inadimplente;

VII - De 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor integral do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto àquelas referentes ao prazo de execução dos serviços.

21.7. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta da Contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a Contratante promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, a glosa sobre os pagamentos devidos à Contratada ou ainda o desconto na garantia contratual oferecida.

21.7.1. Fica ressalvado o direito da Contratante de exigir o valor das multas de forma judicial, se necessário, nos termos dos §2º e §3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

21.8. A Contratada poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

21.8.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

21.9. De outra feita, poderá ser aplicada a suspensão temporária do direito de participar de licitações e o impedimento da Contratada de pactuar com a Administração pelo prazo de até 12 (doze) meses nas hipóteses legais.

21.10. O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada deverá dar ensejo à Rescisão Contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.11. Em qualquer caso, a Contratada deverá ser devidamente notificada para apresentação de defesa prévia, que poderá ser interposta em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

21.12. As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas pertinentes, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

- 21.13. A Contratada fica sujeita ainda à Advertência, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 21.14. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 21.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.16. Sanção de impedimento de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 21.17. Para efeito de aplicação de multas, às ocorrências são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

OCORRÊNCIAS		
ITENS	Descrição	GRAU
1	Permitir situação que possa causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a outrem, por ocorrência;	04
2	Suspender ou interromper, salvo caso fortuito ou motivo de força maior, os serviços contratados, por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem a qualificação necessária, para a execução dos serviços contratados, por empregado/dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado e previsto no rol de atribuições da categoria correspondente, neste Termo ou na respectiva CBO e CCT, por serviço/dia;	02
5	Retirar funcionário do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante; por empregado e por dia;	04
6	Inobservância do uso do uniforme ou uso incompleto ou inadequado.	02
7	Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários.	03
8	Danificar ou destruir documentos ou bens públicos; por ocorrência.	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
9	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
11	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
12	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência, formalmente registrada pela SSP, por item e por ocorrência;	03
13	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;	01
14	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada.	01
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato e/ou pelo executor contratual.	03
16	Substituir funcionário com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições.	02
17	Efetuar o pagamento de salários de seu pessoal, vales transporte e refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como não arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas, relacionadas à execução do contrato, no prazo legal.	02
18	Substituir, de imediato, funcionário que houver faltado ao posto.	02
19	Efetuar o pagamento das multas ocorridas no período em que o funcionário da Contratada estava sob sua condução.	02

- 21.18. A tabela supra é meramente elucidativa, podendo ser aplicadas as demais penalidades previstas nas normas vigentes, em situações concretas vivenciadas no decorrer da execução contratual, se necessário.
- 21.19. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 21.19.0.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.19.0.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.19.0.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.19.1. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á por intermédio de processo administrativo que assegurarão o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993; Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, Termo de Referência e respectivo Edital de Licitação.
- 21.19.2. A autoridade competente para a aplicação das sanções deverá ponderar, analisando a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração ou terceiros, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 21.19.3. A Contratada poderá apresentar justificativa, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (motivo de força maior ou caso fortuito), conforme estabelecido na IN

SEGES/MPDG nº 05/2017.

21.19.4. A fim de não haver a descontinuidade dos serviços, em caso que enseje rescisão unilateral do contrato, a Contratante poderá aguardar a efetivação de nova contratação para concluir eventual rescisão.

22. DOS RECURSOS

22.1. Os recursos a serem interpostos contra atos da Contratante, que ensejarem penalidades, deverão obedecer ao disposto no Decreto Distrital nº 26.851 de 30 de maio de 2006, alterado pelos Decretos Distritais nº 26.993/06 e nº 27.069/06, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93.

22.2. Qualquer recurso ou contestação somente serão aceitos se manifestado por intermédio do Representante Legal da Contratada ou por Procurador legalmente habilitado.

22.3. Para fins de cômputo temporal, será excluído o primeiro dia e incluído o último, prorrogando-os automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, quando o término recair em dia não útil.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será feito em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestada pelo Executor do Contrato ou Comissão designada para tal finalidade.

23.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751/2014);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado;

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.gov.br), em cumprimento a Lei no 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

V - Comprovante do recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados (folha de pagamentos do mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas emitidas), bem como planilhas de consumo de material (se couber);

VI - Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da Contratante, inclusive em caráter temporário, do mês anterior a Nota Fiscal;

VII - Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, comprável com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato, e

VIII - Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP.RE relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da Contratante, inclusive em caráter temporário, durante esse período.

23.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

23.3.1. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 37.121/2016.

23.3.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária, quando for o caso.

23.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

23.4.1. Eventual multa poderá ser descontada da respectiva garantia contratual;

23.4.2. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será glosada dos pagamentos devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, judicialmente.

23.5. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto a Contratada deverá apresentar o número da conta corrente e agência bancária em que deseja receber seus créditos, observado o Decreto nº 32.767/11.

23.6. Por ocasião do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os serviços prestados, conforme estabelece a Portaria nº 247, de 31/07/2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

23.7. DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

23.7.1. Para a realização dos pagamentos, deverão ser observadas as disposições contidas na Lei Distrital nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto nº 34.649/2013 e alterações posteriores.

23.7.2. Os serviços devem compreender o cadastramento, a captação e movimentação dos recursos, com a observação das seguintes premissas:

23.7.3. As provisões realizadas pela Administração para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este Credenciamento, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

23.7.4. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

23.7.4.1. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, dependerá de autorização do órgão contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item 23.7.4.

23.7.4.2. O Termo de Cooperação Técnica deverá ser assinado pelas partes (Contratada e Contratante) e poderá ser ajustado às peculiaridades do objeto definido no contrato administrativo correspondente, bem como, aos procedimentos internos exigidos pela Instituição Financeira.

23.8. Todas as despesas com a operacionalização da conta vinculada ficarão à cargo da contratada.

23.9. A conta-depósito vinculada servirá, especificamente, para abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados com a Administração, bem como viabilizar o acesso da Administração aos saldos e extratos dessas contas, no que lhe for correlato.

23.10. O Distrito Federal poderá deixar de operacionalizar a conta vinculada, caso não seja viável sua operação, por motivos técnicos ou tecnológicos, devendo a ocorrência dessa hipótese ser tratada diretamente com o executor do contrato.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A empresa contratada deverá cumprir a legislação de proteção aos excluídos, aos portadores de necessidades especiais, aos menores de idade, aos idosos, à mulher, aos apenados bem como ao contido na:

a) Lei Distrital nº 4.766/2012, que prevê prioridade aos trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal para a seleção dos empregados dos novos postos de trabalho.

b) Lei Distrital nº 5.061/2013, que dispõe sobre a inclusão obrigatória de cláusula de proibição de mão de obra infantil nos contratos de aquisição de bens ou de serviços firmados pelo Distrito Federal.

24.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações imbuídas neste Termo de Referência, prevalecerá as descritas neste Termo.

24.3. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas técnicas a respeito da prestação dos serviços objeto deste Termo, poderão ser solicitados à Equipe de Planejamento da Contratação ou à Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações-COPLAN/SSP, situada no SAM, Conjunto "A" Bloco "A", 2º andar - Edifício Sede da SSP/ DF- CEP 70.620-000. Telefone: (61) 3441-8883. Email: dimap@ssp.df.gov.br.

24.4. Eventuais esclarecimentos e dúvidas referente ao certame, deverá ser mantido contato, conforme orientação contida no edital.

25. DOS ANEXOS

25.1. Integram este instrumento, os seguintes anexos:

25.1.1. ANEXO I - RELAÇÃO DE UNIFORMES;

25.1.2. ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIDAÇÃO DE RESULTADOS;

25.1.3. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA;

25.1.4. ANEXO IV - MEMORIAL DE CÁLCULO;

25.1.5. ANEXO V - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;

25.1.6. ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE DECLARAÇÃO - PLENO CONHECIMENTO;

25.1.7. ANEXO VII - MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E SEUS ANEXOS.

1. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR

1.1. O presente Termo foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, composta pelos seguintes membros:

Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente Termo de Referência e que o mesmo traz os conteúdos previstos nas diretrizes estabelecidas no Anexo III da Instrução normativa nº 05/2017 – MP/SLTI, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/20.

FERNANDO CÉSAR NEVES Matrícula nº 1.669.739-1	KELY DE SOUZA ALMEIDA DUTRA Matrícula nº 187.609-0	LUIZ HENRIQUE GOTTSCH Matrícula nº 1.694.700-2
Brasília, em 23 de fevereiro de 2021.		

ANEXOS

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA - RELAÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAL

I - MOTORISTA

Itens	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (por semestre)

01	Calça social comprida, com zíper, com passante para cinto. Cor preta. Tecido tipo Oxford ou Gabardine.	unidade	2
02	Paletó, em tecido tipo microfibra ou Oxford ou Gabardine, forrado internamente, contendo dois bolsos inferiores, com bordado contendo a identificação da empresa. Na cor preta.	unidade	1
03	Camisa social, com mangas compridas, com botões nos punhos e frontais, com bordado contendo a identificação da empresa no lado superior esquerdo. Cor branca. Tecido tipo algodão com poliéster ou tricoline misto.	unidade	2
04	Par de sapatos social, em couro macio, salto baixo ou sem salto, com solado emborrachado antiderrapante, cor preto.	par	1
05	Cinto preto, em couro, com fivela prateada, .	unidade	1
06	Gravata, modelo tradicional, cor preta. Tecido cetim ou similar (apenas para funcionários do sexo masculino).	unidade	1
07	Par de meias social de boa qualidade, cor preta, fabricada em 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, ou similar.	unidade	2
08	Crachá de identificação.	unidade	1

II - RECEPCIONISTA

Itens	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (por semestre)
01	Calça social, com zíper, com passante para cinto (masculino). Calça tipo esporte fino, com zíper. Cor preta. Tecido tipo Gabardine ou Oxford, 100% poliéster.	unidade	2
02	Casaco, tipo blazer, em tecido tipo microfibra ou similar, forrado internamente, contendo dois bolsos inferiores, modelo tradicional, com bordado contendo a identificação da empresa. Na cor preta.	unidade	1
03	Camisa, estilo social, com mangas 3/4, com botões nos punhos e frontais. Cor branca. Tecido tipo confort, cotton light ou algodão com elastano. Deverá conter a identificação da empresa, bordada no lado superior esquerdo.	unidade	2
04	Camisa, estilo social, com mangas compridas, com botões nos punhos e frontais. Cor branca. Tecido tipo confort, cotton light ou algodão com elastano. Deverá conter a identificação da empresa, bordada no lado superior esquerdo	unidade	1
05	Sapato, estilo scarpin, em couro macio, com salto baixo, com solado emborrachado, antiderrapante. Na cor preta.	par	1
06	Crachá de identificação.	unidade	1
07	Gravata, modelo tradicional, cor preta, em cetim (apenas para funcionários do sexo masculino).	unidade	1
08	Lenço ou echarpe, para uso no pescoço, liso, na cor vermelha. Tecido satin chiffon ou musseline ou poliéster (apenas para funcionárias do sexo feminino).	unidade	1

III - CARREGADOR

Itens	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (por semestre)
01	Calça comprida, tipo jeans ou brim, de boa qualidade. Cor marrom, com zíper e botão.	unidade	2
02	Camisa de manga curta, estilo polo, na cor branca. Deverá conter bordado com a identificação da empresa, no lado superior esquerdo.	unidade	2
03	Camisa de manga comprida, estilo polo, cor branca. Deverá conter bordado com a identificação da empresa, no lado superior esquerdo.	unidade	1
04	Par de botas, em couro, macio, antiderrapantes, de boa qualidade, na cor preta. Observada as especificações do EPI correspondente.	par	1
05	Cinto em couro, com favela de metal, na cor marrom.	unidade	1
06	Par de meias, em algodão, tipo soquete, de boa qualidade, na cor branca.	par	2
07	Crachá de identificação.	unidade	1

**ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

1. Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017/SEGES/ME e suas alterações posteriores;
2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) contemplará 01 (um) indicado e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhadas pela fiscalização do contrato:

INDICADOR	AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS A REALIZAR
-----------	-----------------------------------

3. O indicador proposto implica em variável que está sob controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.
4. A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle dos serviços (Tabela 01).
5. O resultado da avaliação mensal do indicador será entregue ao preposto da contratada até o 5º dia útil subsequente, para que a contratada possa emitir a fatura mensal dos serviços executados.

6. Os pagamentos a serem efetuados pela Contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

TABELA 1

ITEM	AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	ADEQUADO	INADEQUADO
1	Assiduidade		
2	Pontualidade		
3	Relacionamento interpessoal		
4	Tratamento dispensado ao público quando da execução dos serviços		
5	Qualidade, limpeza e adequação do uniforme utilizado		
6	Fornecimento de uniformes para seus empregados nas especificações, quantidades e periodicidades indicadas neste Termo de Referência e em sua proposta inicial		
7	Qualidade do serviço prestado relacionado à execução dos serviços de transporte de pessoas ou cargas		
8	Cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Contrato e/ou determinados pelo Executor		
9	Cumprimento de determinações formais ou instruções complementares do Executor do Contrato		
10	Substituição de empregado que se porte de modo inconveniente		
11	Reposição de empregados faltosos ou afastados		
12	Pagamento de salários nos prazos pactuados para com seus empregados e/ou nas datas previstas legalmente ou em CCT correspondente		
13	Recolhimento mensal de INSS de seus empregados, nas datas corretas		
14	Recolhimento das contribuições relativas ao FGTS, exigíveis até o momento da apresentação da fatura		
15	Pagamento do vale-transporte a seus empregados nas datas legalmente previstas ou em CCT		
16	Pagamento do auxílio-alimentação a seu empregados nas datas legalmente previstas ou em CCT		
17	Comunicação por parte dos colaboradores à Administração, bem como ao responsável, de qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as regularizações necessárias		
18	Cumprimento das demais obrigações deste Termo de Referência não previstos nesta tabela		
19	Existência de situação passível de ocasionar dano físico, lesão corporal ou consequências letais para outrem		
20	Manter funcionário sem a devida qualificação para a execução dos serviços pactuados		
21	Recusar-se a executar os serviços, ainda que parcialmente, sem motivo plausível		
22	Retirar da Contratante quaisquer funcionários oriundos do Contrato, no horário de expediente, sem autorização prévia do responsável		
23	Entregar com presteza e integralidade a documentação exigida no contrato ou solicitada pelo executor contratual ou diretamente pela Gerência de Contratos da SSPDF.		
24	Entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelo Setor de Gestão de Contratos		
25	Ser cortês e cordial durante a execução dos serviços para com todos ao seu redor		
26	Realizar os serviços com zelo e dedicação, demonstrando proatividade e produtividade.		

PERCENTUAIS A SEREM DESCONTADOS

Faixas de ajuste no pagamento	a) 80% a 100% dos serviços - recebimento de 100% da fatura b) 70% a 79% dos serviços - recebimento de 95% da fatura c) 60% a 69% dos serviços - recebimento de 90% da fatura d) 50% a 59% dos serviços - recebimento de 85% da fatura e) abaixo de 50% dos serviços, recebimento de 80% da fatura e aplicação da sanção abaixo descrita.
Sanção	Abaixo de 50 % do serviços - multa de 5% sobre o valor total da fatura alusiva aos serviços onde constatou-se o não cumprimento dos quesitos insertos na Tabela I.
Reincidência	No caso de reincidência, os percentuais poderão ser majorados em até o dobro daqueles previstos nessa tabela.

ANEXO III AO TERMO DE REFERÊNCIA**MODELO DE PROPOSTA**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE com o nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, número do CNPJ dados bancários etc...)

PARA: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL/SSP.

Endereço: SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Setor de Administração Municipal, DF - CEP 70.620-000.

Telefone: 0xx (61) 3441-8792 - 3441-8883.

- Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº ____/2020/SSP, a qual nos comprometemos a cumprir integralmente. Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.
- Nossa cotação para execução dos serviços, em conformidade com as Planilhas de Preços (anexas) de acordo com as constantes no Termo de Referência é de R\$ _____ (_____) para 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$ _____ (_____)
-

GRUPO	ITENS	QUANT	UNIDADE DE	DESCRÍÇÃO	VALOR	VALOR	VALOR

ÚNICO		MEDIDA		UNITÁRIO MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL 12 MESES
1	06	POSTO	MOTORISTA, COM CARTEIRA "D"	R\$	R\$	R\$
2	06	POSTO	RECEPCIONISTA	R\$	R\$	R\$
3	04	POSTO	CARREGADOR	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	R\$	R\$

4. Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação.
5. O prazo para início do serviço oferecido será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, posteriormente à assinatura do contrato.
6. Declaramos que computamos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantias e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
7. Declaramos que cumpriremos a reserva de cargos prevista na lei, atinente às pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, bem como que atendemos às regras de acessibilidade previstas na legislação.
8. Declaração informando o regime de tributação (Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples) ao qual está submetida, inclusive no tocante às incidências das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento.
9. Para comprovação da proposta, seguem anexos as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, as Planilhas de Custos devidamente adequadas ao valor negociado, de acordo com o disposto no Termo de Referência e no Edital, bem como a GFIP (e/ou outro documento) comprovando o índice do Fator Acidentário de Prevenção – FAP, em vigência.

Local e Data

Assinatura do Representante

ANEXO IV AO TERMO DE REFERÊNCIA

MEMORIAL DE CÁLCULO

I - RECEPCIONISTA E CARREGADOR

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A - Salário Base

Salário normativo da respectiva categoria profissional, com base na CCT 2021-SINDSERVIÇOS (Registro MTE DF000038/2021).

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

A - 13º (Décimo-terceiro) salário

Valor apresentado: **8,33%**

Fundamentação Legal: CF /1988 (art. 7º, Inciso VIII), Lei nº 4.090/1962 (art. 1º ao 3º), Lei nº 7.787/1989 (art. 1º § único), Acórdão 1753/2008-TCU e Apelação

Cível 303419-TRF 3ª Região. IN nº 05/2017, anexo XII, item 14.

B - Férias e Adicional de Férias

Valor apresentado: **12,10%**

Fundamentação Legal: Corresponde ao previsto na Constituição: adicional de 1/3 a mais do salário normal. Art. 7º, XVII, CF/88. IN nº 05/2017, anexo XII, item 14.

C - Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, Férias e Adicional de Férias

Valor apresentado: **7,82%**

Fundamentação Legal: IN nº 05/2017, anexo XII, item 14.

D - Incidência da Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado

Valor apresentado: **4%**

Fundamentação Legal: IN nº 05/2017, anexo XII, item 14 (ajustado o percentual em face da extinção da contribuição social de 10% sobre o FGTS e os contratos administrativos, Lei nº 13.932/2019).

Total do Submódulo 2.1: 32,25%.

2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições

A – INSS

Valor apresentado: **20,00%**

Fundamentação Legal: Lei nº 8.212/1991 (art. 22, inciso I) e Acórdão 1753/2008-TCU

B – SESC ou SESI

Valor apresentado: **1,50%**

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 9.853/1946 (art. 3º), Lei 8.036/1990 (art. 30), Acórdãos 1753/2008 e 3037/2009-TCU

C – SENAI ou SENAC

Valor apresentado: **1,00%**

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 2.318/86, Acórdãos 1753/2008 e 3037/2009-TCU

D – INCRA

Valor apresentado: **0,20%**

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 1146/1970 (art. 1º, inciso I) e Acórdão 1753/2008-TCU

E – Salário Educação

Valor apresentado: **2,50%**

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 87043/1982 (art. 3º, inciso I), Lei nº 11.494/2007, Constituição Federal (art. 212 § 5º) e Acórdão 1753-TCU

F – FGTS

Valor apresentado: **8,00%**

Fundamentação Legal: Lei nº 8.36/1990 (art. 15), Constituição Federal (art. 7º, inciso III), IN nº 84/2012-MT e Acórdão 1753/2008-TCU

G – RAT (ou antigo SAT/INSS)

Valor apresentado: **3,00% (% RAT x FAP)**

Fundamentação Legal: Lei nº 8.212/1991 (art. 22, inciso II, alíneas "b" e "c"), Decreto nº 6.042/2007 (alíquotas do SAT em função do FAP), Decreto nº 6.957/2009 (alíquotas do SAT em função do FAP, Resolução nº 1.316/2010-MPS/CNPS (Anexo), Acórdão 1753/2008-TCU, Súmula nº 351/2008-STJ

OBS: As licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta, comprovação do seu FAP através da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

H – SEBRAE

Valor apresentado: **0,60%**

Fundamentação Legal: Lei nº 8.029/1990 (art. 8º), Acórdãos 1753/2008, 2554/2010, 3191/2007, 3037/2009 e 1442/2010 –TCU

Total do Submódulo 2.2: 36,80%.

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

A - Transporte (de acordo com a Jornada de trabalho)

Fundamentação Legal: Lei nº 7.418/85 (art. 4º), CCT cláusula décima terceira e Decretos nos 34.495/2013 e 37.940/2016

Fundamentação Legal do Desconto (6% salário base): art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418/85 e art. 9º do Decreto nº 95.247/87, bem como, Cláusula décima quarta, parágrafo primeiro, da CCT/2021.

Fórmula: (dias trabalhados x VT)+(- salário base x 6%)

Metrô/longas/integração: R\$ 5,50 + Circular interna: R\$ 2,70 = R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos) * 2= R\$ 16,40 (dezesseis reais e quarenta centavos).
Valor por dia trabalhado: **R\$ 16,40** (dezesseis reais e quarenta centavos).

R\$16,40 X 21 dias úteis = **R\$ 344,40** (trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

R\$ 344,40 - 6% do salário base (R\$ 114,09, no caso da recepcionista) = **R\$ 230,31**. No caso de carregador/estiva, o desconto será de R\$ 77,28 (setenta e sete reais e vinte e oito centavos), resultando no total de **R\$ 267,12**.

B - Auxílio Alimentação

Fundamentação Legal: CLT – art. 458 § 2º e 3º da CLT e CCT/2021.

Fórmula: (dias trabalhados x auxílio alimentação)

R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) - valor do auxílio definido em convenção CCT/2021 (cláusula 14º).

R\$ 35,00*21 = **R\$ 735,00** (setecentos e trinta e cinco reais).

C - Assistência médica e familiar

Valor apresentado: R\$ 160,07 (cento e sessenta reais e sete centavos).

Fundamentação Legal: cláusula décima quinta da CCT/2021.

D - Auxílio-creche:

não se aplica.

E - Seguro de Vida

Valor apresentado: **R\$ 2,30** (dois reais e trinta centavos).

Fundamentação Legal: cláusula décima sexta da CCT/2021.

F - Auxílio funeral:

aplicado junto ao Seguro de Vida.

G - Fundo social odontológico

Valor apresentado: **R\$ 10,63** (dez reais e sessenta e três centavos).

Fundamentação Legal: cláusula décima sétima da CCT/2021.

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

A – Aviso Prévio Indenizado.

Fórmula: $(0,05/12) \times 100 = 0,42\%$

$0,05 =$ percentual de empregados demitidos a pedido do Contratante (média estimada).

12 = número de meses do ano.

Valor apresentado: 0,42%

Fundamentação Legal: Constituição Federal (art. 7º, inciso XXI, CLT (art. 477, e 487 a 491), Resolução 98/2009-CNJ e TCFD.

B - Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio indenizado.

Fórmula: (total do submódulo 2.2 x aviso prévio indenizado)

Valor apresentado: 0,15%.

Fundamentação Legal: Art. 18 §1º da Lei nº 8.036/90 e art. 1º, da Lei Complementar nº 110/2001.

C - Aviso prévio trabalhado.

Valor apresentado: 1,94%.

Fundamento Legal: Artigos 7º, XXI, da CF/88, Arts. 477, 487, 488 e 491 da CLT. Acórdão nº 1.186/2017-TCU/Plenário.

D - Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado.

Fórmula: $(0,3680 \times 0,0194) = 0,007\%$

$36,8\% =$ Total de encargos submódulo 2.2

$0,0194\% =$ Aviso Prévio Trabalhado

Valor Apresentado = 0,007%.

Total do Módulo 3: 2,52%.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1 - Ausências Legais

A – Afastamento Maternidade

O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva (13º salário - art. 86 da IN

RFB Nº 971/2009), de modo que o salário do substituto e o Décimo Terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social

não cobre a
remuneração de férias proporcional ao período da licença.

Fórmula: $[(0,1210 \times 0,02 \times 0,5) \times 100] = 0,12\%$

12,10% = 0,1210 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) $[(1+1/3)/11*100\%]$;

0,02 = dado estatístico de que 2% das empregadas se afastam por força de licença maternidade;

0,5 = (6/12). Corresponde aos 4 meses por ano de gozo de licença. Período em um ano a que se referem as férias proporcionais calculadas;

B - Incidência do Submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais:

Fórmula: $[0,3680 \times 0,0012 \times 100] = 0,04\%$

36,80% = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2;

0,02% = afastamento maternidade

100% = Remuneração

C - Incidência do Submódulo 2.2 sobre o período de licença-maternidade:

O salário-maternidade é o único benefício da Previdência Social sobre o qual há incidência de contribuição previdenciária, conforme disposto no artigo 28, §2º,

da Lei 8.212/1991. O empregador deve recolher também FGTS sobre o salário-maternidade, consoante artigo 28, inciso IV, do Decreto 99.684/1990 (regulamento do FGTS).

Esse fato leva a consideração do seguinte percentual adicional:

Fórmula: $[(0,3680 \times 0,02 \times 0,5) \times 100\%] = 0,37\%$

36,80% = 0,3680 total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2;

0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por força de licença-maternidade;

0,5 = 6/12. Período de quatro meses em um ano, ao qual se refere a licença-maternidade;

100% = Remuneração.

Total do Submódulo 4.1: 0,53%.

4.2 - Ausências Legais

A - Férias:

O título férias do Submódulo 4.2 refere-se ao provisionamento de 1/12 do salário mensal, para reposição da mão de obra na ocorrência do evento férias, cujo percentual é de 8,33%, consoante a seguinte memória de cálculo:

Fórmula $(1/12) \times 100 = 8,33\%$

1 = ocorrência do evento Férias no ano¹;

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração

¹ Parcela relativa à substituição de mão de obra pela empresa.

B - Ausência por Doença:

Fundamento Legal: Artigos 59 a 64 da Lei nº 8.213/1991 e Arts. 71 a 80 do Decreto nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social).

Fórmula $\{[(4,14/30)/12]\} \times 100\% = 1,15\%$

4,14 = média estimada de faltas anuais de cada trabalhador, motivadas por doenças;

30 = número de dias no mês;

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração.

C - Licença Paternidade:

Fundamento Legal: Artigos 7º, XIX, da CF/88 c/c 10, § 1º, do ADCT da CF/88.

$\{(20/30)/12\} \times (0,015 \times 100\%) = 0,08\%$

20 = números de dias em que o empregado não trabalha e a CONTRATADA o remunera, se integrante do programa empresa cidadã.

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,015 = 1,5% = média estimada de trabalhadores que se tornam pais durante o período de um ano, de acordo com estatísticas do IBGE.

100% = Remuneração

D - Ausências Legais:

Fundamento Legal: Arts. 473 e 822 da CLT; art. 430 do CPP; art. 419, parágrafo único, do CPC e Súmula nº 155 do TST.

$\{[(1/30)/12] \times 100\% = 0,28\%$

1 = média estimada de faltas para cada trabalhador, por ano, de acordo com estatísticas do IBGE.

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração

E - Ausência por Acidente de Trabalho:

Fundamento Legal: Arts.19 a 23 e 60 da Lei nº 8.213/1991.

$\{[(15/30)/12] \times (0,08 \times 100\%) = 0,33\%$

15 = número de dias em que o empregado repousa e a CONTRATADA o remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,08 = 8 % é a média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE.

100% = Remuneração

F - Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Custo da Reposição:

Observa-se que as parcelas relativas ao Submódulo 4.5 sofrem a incidência dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2 (contribuições

sociais sobre a folha de pagamento da empresa), vez que se referem ao pagamento da mão de obra que será reposta.

$[0,3680 \times (0,0833 + 0,0115 + 0,0008 + 0,0028 + 0,0033 + 0,0053) \times 100] = 3,94\%$

36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2;

8,33% = 0,0833 = férias

1,15% = 0,0115 = Ausência por Doença

0,08% = 0,0008 = Licença Paternidade

0,28% = 0,0028 = Ausências legais

0,33% = 0,0033 = Acidente de Trabalho

0,53% = 0,0053 = Total do Submódulo 4.1

100% = Remuneração

Percentual apresentado: **3,94%**

G - Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição:

Nos termos da Decisão TCDF nº 3679/2016, o profissional utilizado na substituição das férias e ausências legais também faz jus a 13º salário, 1/3 de férias,

licença maternidade e provisões para rescisão. Portanto, devem-se estipular provisões para os encargos trabalhistas do submódulo 2.1, módulo 3 e submódulo

4.1, incidindo sobre os custos de reposição, pois esses profissionais fazem jus aos direitos acumulados e às verbas rescisórias.

$$[(0,3225+0,0252+0,0053)*(0,0833+0,0115+0,0008+0,0028+0,033)*100] = \mathbf{4,64\%}$$

32,25% = 0,3225 = total dos encargos constantes do Submódulo 2.1;

2,52% = 0,0252 = total dos encargos constantes do módulo 3;

0,53% = 0,0053 = total dos encargos constantes do Submódulo 4.1;

8,33% = 0,0833 = férias;

1,15% = 0,0115 = Auxílio doença;

0,08% = 0,0008 = Licença Paternidade;

0,28% = 0,0028 = Ausências Legais;

0,33% = 0,0033 = Acidente de Trabalho;

100% = Remuneração

Percentual apresentado: **4,64%**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

A - Uniformes / EPI

Percentual apresentado: **3,66%**

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

A - Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)

Valor apresentado: **5%**

Fundamentação Legal: considerando os estudos realizados pelo STJ no âmbito do processo nº 16.203/2015, o presente Termo utiliza o percentual máximo de 5,00% (cinco por cento) para a alíquota de custos indiretos. Ademais, conforme Acórdão nº 408/2019-TCU, respeitado o resultado da soma dos limites máximos definidos, as licitantes poderão cotar percentuais para os custos indiretos e margem de lucro fora dos patamares definidos no Edital, desde que em montantes inferiores.

B - Lucro

Valor apresentado: **10%**

Fundamentação Legal: considerando os estudos realizados pelo STJ no âmbito do processo n. 16.203/2015, o presente modelo utiliza o percentual máximo de 10,00% para margem de lucro. Ademais, conforme Acórdão nº 408/2019-TCU, respeitado o resultado da soma dos limites máximos definidos, as licitantes poderão cotar percentuais para os custos indiretos e margem de lucro fora dos patamares definidos no Edital, desde que em montantes inferiores.

C - TRIBUTOS

C.1 Tributos Federais – PIS

Valor apresentado: **0,65%**

Fundamentação Legal: Lei nº 10.637/2002; art. 1º da Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970 e art. 239 da Constituição Federal.

C.2 Tributos Federais – COFINS

Valor apresentado: **3,00%**

Fundamentação Legal: Lei nº 10.833/2003; Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.

C.3 Tributos Municipais - ISS

Valor apresentado: **5,00%**

Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 116/2003.

Total dos Tributos (C1+C2+C3, em %)

Valor apresentado: **8,65%**

Fundamentação Legal: Lei 7.102 de 1983, e demais atos legais, Inciso I do Art. 10 Lei nº 10.833/2003 (COFINS), Inciso I do Art. 8º da Lei nº 10.637/2002 (PIS). As empresas referidas na Lei nº 7.102/1983 são optantes pelo regime cumulativo para apuração da COFINS e do PIS, independentemente do regime de apuração do Imposto de Renda ser com base no Lucro Real ou Lucro Presumido.

Total do Módulo 5 (Custos Indiretos, Lucro e Tributos - BDI)

Valor apresentado: **23,65%**.

II - MOTORISTA

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A - Salário Base

Salário normativo da categoria profissional de Motorista de veículo leve, consoante estabelecido na CCT 2020-SINDITRANSPORTE.

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

A - 13º (Décimo-terceiro) salário

Valor apresentado: **8,33%**

Fundamentação Legal: CF /1988 (art. 7º, Inciso VIII), Lei nº 4.090/1962 (art. 1º ao 3º), Lei nº 7.787/1989 (art. 1º § único), Acórdão 1753/2008-TCU e Apelação

Cível 303419-TRF 3ª Região. IN nº 05/2017, anexo XII, item 14.

B - Férias e Adicional de Férias

Valor apresentado: **12,10%**

Fundamentação Legal: Corresponde ao previsto na Constituição: adicional de 1/3 a mais do salário normal. Art. 7º, XVII, CF/88. IN nº 05/2017, anexo XII, item 14.

C - Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, Férias e Adicional de Férias

Valor apresentado: **7,82%**

Fundamentação Legal: IN nº 05/2017, anexo XII, item 14.

D - Incidência da Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado.

Valor apresentado: **4%**

Fundamentação Legal: IN nº 05/2017, anexo XII, item 14 (ajustado o percentual em face da extinção da contribuição social de 10% sobre o FGTS e os contratos administrativos, Lei nº 13.932/2019).

Total do Submódulo 2.1: 32,25%.

2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições

A – INSS

Valor apresentado: **20,00%**

Fundamentação Legal: Lei nº 8.212/1991 (art. 22, inciso I) e Acórdão 1753/2008-TCU

B – SESC ou SENI

Valor apresentado: **1,50%**

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 9.853/1946 (art. 3º), Lei 8.036/1990 (art. 30), Acórdãos 1753/2008 e 3037/2009-TCU

C – SENAI ou SENAC

Valor apresentado: **1,00%**

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 2.318/86, Acórdãos 1753/2008 e 3037/2009-TCU

D – INCRA

Valor apresentado: **0,20%**

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 1146/1970 (art. 1º, inciso I) e Acórdão 1753/2008-TCU

E – Salário Educação

Valor apresentado: **2,50%**

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 87043/1982 (art. 3º, inciso I), Lei nº 11.494/2007, Constituição Federal (art. 212 § 5º) e Acórdão 1753-TCU

F – FGTS

Valor apresentado: **8,00%**

Fundamentação Legal: Lei nº 8.36/1990 (art. 15), Constituição Federal (art. 7º, inciso III), IN nº 84/2012-MT e Acórdão 1753/2008-TCU

G – RAT (ou antigo SAT/INSS)

Valor apresentado: **3,00% (% RAT x FAP)**

Fundamentação Legal: Lei nº 8.212/1991 (art. 22, inciso II, alíneas "b" e "c"), Decreto nº 6.042/2007 (alíquotas do SAT em função do FAP), Decreto nº 6.957/2009 (alíquotas do SAT em função do FAP, Resolução nº 1.316/2010-MPS/CNPS (Anexo), Acórdão 1753/2008-TCU, Súmula nº 351/2008-STJ

OBS: As licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta, comprovação do seu FAP através da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

H – SEBRAE

Valor apresentado: **0,60%**

Fundamentação Legal: Lei nº 8.029/1990 (art. 8º), Acórdãos 1753/2008, 2554/2010, 3191/2007, 3037/2009 e 1442/2010 –TCU

Total do Submódulo 2.2: 36,80%.

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

A - Transporte (de acordo com a Jornada de trabalho)

Fundamentação Legal: Lei nº 7.418/85 (art. 4º), CCT cláusula décima terceira e Decretos nos 34.495/2013 e 37.940/2016

Fundamentação Legal do Desconto (6% salário base): art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418/85 e art. 9º do Decreto nº 95.247/87, bem como, Cláusula décima quarta, parágrafo primeiro, da CCT/2020.

Fórmula: (dias trabalhados x VT)+(- salário base x 6%)

Metrô/longas/integração: R\$ 5,50 + Circular interna: R\$ 2,70 = R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos) * 2= R\$ 16,40 (dezesseis reais e quarenta centavos).

Valor por dia trabalhado: **R\$ 16,40** (dezesseis reais e quarenta centavos).

R\$16,40 X 21 dias úteis = **R\$ 344,40** (trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

R\$ 344,40 - 6% do salário base (R\$ 135,30) = **R\$ 209,10** (duzentos e nove reais e dez centavos).

B - Auxílio Alimentação

Fundamentação Legal: CLT – art. 458 § 2º e 3º da CLT e CCT/2020.

Fórmula: (dias trabalhados x auxílio alimentação)

R\$ 37,00 (trinta e sete reais) - valor do auxílio definido em convenção CCT/2020 (cláusula 9ª).

R\$ 37,00*21 = **R\$ 777,00** (setecentos e setenta e sete reais).

C - Assistência médica e familiar

Valor apresentado: **R\$162,12** (cento e sessenta e dois reais e doze centavos).

Fundamentação Legal: cláusula décima primeira da CCT/2020.

D - Auxílio-creche:

não se aplica.

E - Seguro de Vida

Valor apresentado: **R\$ 2,00** (dois reais).

Fundamentação Legal: cláusula décima sexta da CCT/2020.

F - Auxílio funeral:

aplicado junto ao Seguro de Vida.

G - Assistência odontológica

Valor apresentado: **R\$ 32,67** (trinta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Fundamentação Legal: cláusula décima sétima da CCT/2020.

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

A – Aviso Prévio Indenizado

Fórmula: $(0,05/12) \times 100 = 0,42\%$

0,05 = percentual de empregados demitidos a pedido do Contratante (média estimada).

12 = número de meses do ano.

Valor apresentado: 0,42%

Fundamentação Legal: Constituição Federal (art. 7º, inciso XXI, CLT (art. 477, e 487 a 491), Resolução 98/2009-CNJ e TCDF.

B - Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio indenizado

Fórmula: (total do submódulo 2.2 x aviso prévio indenizado)

Valor apresentado: 0,15%.

Fundamentação Legal: Art. 18 §1º da Lei nº 8.036/90 e art. 1º, da Lei Complementar nº 110/2001.

C - Aviso prévio trabalhado

Valor apresentado: 1,94%.

Fundamento Legal: Artigos 7º, XXI, da CF/88, Arts. 477, 487, 488 e 491 da CLT. Acórdão nº 1.186/2017-TCU/Plenário.

D - Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado

Fórmula: $(0,3680 \times 0,10) = 0,0368 = 0,04\%$

36,8% = Total de encargos submódulo 2.2

0,0194% = Aviso Prévio Trabalhado

Valor Apresentado = 0,007%.

Total do Módulo 3: 2,52%.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1 - Ausências Legais

A - Afastamento Maternidade

O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva (13º salário - art. 86 da IN

RFB Nº 971/2009), de modo que o salário do substituto e o Décimo Terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença.

Fórmula: $[(0,1210 \times 0,02 \times 0,5) \times 100] = 0,12\%$

12,10% = 0,1210 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) $[(1+1/3)/11 * 100\%]$;

0,02 = dado estatístico de que 2% das empregadas se afastam por força de licença maternidade;

0,5 = (6/12). Corresponde aos 4 meses por ano de gozo de licença. Período em um ano a que se referem as férias proporcionais calculadas;

B - Incidência do Submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais:

Fórmula: $[0,3680 * 0,0012 * 100] = 0,04\%$

36,80% = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2;

0,02 = afastamento maternidade

100% = Remuneração

C - Incidência do Submódulo 2.2 sobre o período de licença-maternidade:

O salário-maternidade é o único benefício da Previdência Social sobre o qual há incidência de contribuição previdenciária, conforme disposto no artigo 28, §2º,

da Lei 8.212/1991. O empregador deve recolher também FGTS sobre o salário-maternidade, consoante artigo 28, inciso IV, do Decreto 99.684/1990 (regulamento do FGTS).

Esse fato leva a consideração do seguinte percentual adicional:

Fórmula: $[(0,3680 \times 0,02 \times 0,5) \times 100\%] = 0,37\%$

36,80% = 0,3680 total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2;

0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por força de licença-maternidade;

0,5 = 6/12. Período de quatro meses em um ano, ao qual se refere a licença-maternidade;

100% = Remuneração.

Total do Submódulo 4.1: 0,53%.

4.2 - Ausências Legais

A - Férias:

O título férias, do Submódulo 4.2, refere-se ao provisionamento de 1/12 do salário mensal, para reposição da mão de obra na ocorrência do evento férias, cujo percentual é de 8,33%, consoante a seguinte memória de cálculo:

Fórmula $(1/12) * 100 = 8,33\%$

1 = ocorrência do evento Férias no ano¹;

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração

¹ Parcela relativa à substituição de mão de obra pela empresa.

B - Ausência por Doença:

Fundamento Legal: Artigos 59 a 64 da Lei nº 8.213/1991 e Arts. 71 a 80 do Decreto nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social).

Fórmula $\{[(4,14/30)/12]\} \times 100\% = 1,15\%$

4,14 = média estimada de faltas anuais de cada trabalhador, motivadas por doenças;

30 = número de dias no mês;

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração.

C - Licença Paternidade:

Fundamento Legal: Artigos 7º, XIX, da CF/88 c/c 10, § 1º, do ADCT da CF/88.

$\{(20/30)/12\} \times (0,015 \times 100\%) = 0,08\%$

20 = números de dias em que o empregado não trabalha e a CONTRATADA o remunera, se integrante do programa empresa cidadã.

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,015 = 1,5% = média estimada de trabalhadores que se tornam pais durante o período de um ano, de acordo com estatísticas do IBGE.

100% = Remuneração

D - Ausências Legais:

Fundamento Legal: Arts. 473 e 822 da CLT; art. 430 do CPP; art. 419, parágrafo único, do CPC e Súmula nº 155 do TST.

$[(1/30)/12 \times 100\%] = 0,28\%$

1 = média estimada de faltas para cada trabalhador, por ano, de acordo com estatísticas do IBGE.

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração

E - Ausência por Acidente de Trabalho:

Fundamento Legal: Arts. 19 a 23 e 60 da Lei nº 8.213/1991.

$\{[(15/30)/12] \times (0,08 \times 100\%) = 0,33\%$

15 = número de dias em que o empregado repousa e a CONTRATADA o remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,08 = 8 % é a média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE.

100% = Remuneração

F - Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Custo da Reposição:

Observa-se que as parcelas relativas ao Submódulo 4.5 sofrem a incidência dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2 (contribuições sociais sobre a folha de pagamento da empresa), vez que se referem ao pagamento da mão de obra que será reposta.

$[0,3680 * (0,0833 + 0,0115 + 0,0008 + 0,0028 + 0,0033 + 0,0053) * 100] = 3,94\%$

36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2;

8,33% = 0,0833 = férias

1,15% = 0,0115 = Ausência por Doença

0,08% = 0,0008 = Licença Paternidade

0,28% = 0,0028 = Ausências legais

0,33% = 0,0033 = Acidente de Trabalho

0,53% = 0,0053 = Total do Submódulo 4.1

100% = Remuneração

Percentual apresentado: **3,94%**

G - Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição:

Nos termos da Decisão TCDF nº 3679/2016, o profissional utilizado na substituição das férias e ausências legais também faz jus a 13º salário, 1/3 de férias,

licença maternidade e provisões para rescisão. Portanto, devem-se estipular provisões para os encargos trabalhistas do submódulo 2.1, módulo 3 e submódulo

4.1, incidindo sobre os custos de reposição, pois esses profissionais fazem jus aos direitos acumulados e às verbas rescisórias.

$[(0,3225 + 0,0252 + 0,0053) * (0,0833 + 0,0115 + 0,0008 + 0,0028 + 0,033) * 100] = 4,64\%$

32,25% = 0,3225 = total dos encargos constantes do Submódulo 2.1;

2,52% = 0,0252 = total dos encargos constantes do módulo 3;

0,53% = 0,0053 = total dos encargos constantes do Submódulo 4.1;

8,33% = 0,0833 = férias;

1,15% = 0,0115 = Auxílio doença;

0,08% = 0,0008 = Licença Paternidade;

0,28% = 0,0028 = Ausências Legais;

0,33% = 0,0033 = Acidente de Trabalho;

100% = Remuneração

Percentual apresentado: **4,64%**.

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

A - Uniformes / EPI

Percentual apresentado: **3,66%**

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

A - Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)

Valor apresentado: **5%**

Fundamentação Legal: considerando os estudos realizados pelo STJ no âmbito do processo nº 16.203/2015, o presente Termo utiliza o percentual máximo de 5,00% (cinco por cento) para a alíquota de custos indiretos. Ademais, conforme disposto no Acórdão nº 408/2019-TCU, respeitado o resultado da soma dos limites máximos definidos, as licitantes poderão cotar percentuais para os custos indiretos e margem de lucro fora dos patamares definidos neste Edital, desde que em montantes inferiores.

B - Lucro

Valor apresentado: **10%**

Fundamentação Legal: considerando os estudos realizados pelo STJ no âmbito do processo nº 16.203/2015, o presente Termo utiliza o percentual máximo de 10% (dez por cento) para a margem de lucro. Outrossim, conforme disposto no Acórdão nº 408/2019-TCU, respeitado o resultado da soma dos limites máximos definidos, as licitantes poderão cotar percentuais para os custos indiretos e margem de lucro fora dos patamares definidos neste Edital, desde que em montantes inferiores.

C - TRIBUTOS

C.1 Tributos Federais – PIS

Valor apresentado: **0,65%**

Fundamentação Legal: Lei nº 10.637/2002; art. 1º da Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970 e art. 239 da Constituição Federal.

C.2 Tributos Federais – COFINS

Valor apresentado: **3,00%**

Fundamentação Legal: Lei nº 10.833/2003; Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.

C.3 Tributos Municipais - ISS

Valor apresentado: **5,00%**

Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 116/2003.

Total - Tributos

Valor apresentado: **8,65%**

Fundamentação Legal: Lei 7.102 de 1983, e demais atos legais, Inciso I do Art. 10 Lei nº 10.833/2003 (COFINS), Inciso I do Art. 8º da Lei nº 10.637/2002 (PIS). As

empresas referidas na Lei nº 7.102/1983 são optantes pelo regime cumulativo para apuração da COFINS e do PIS, independentemente do regime de apuração

do Imposto de Renda ser com base no Lucro Real ou Lucro Presumido.

Total do Módulo 5 (Custos Indiretos, Lucro e Tributos - BDI)

Valor apresentado: **23,65%**.

III - OBSERVAÇÕES GERAIS:

a) Qualquer divergência nos percentuais e valores apresentados nessa Memória de Cálculo, prevalecerá os previstos nas normas correlatas vigentes, bem como na respectiva CCT em vigor.

b) Os valores previstos como obrigatórios pela CCT vigente deverão constar das propostas enviadas pelas licitantes, sob pena de desclassificação.

c) Caso a licitante apresente valores atinentes ao auxílio transporte à menor do que consta nessa memória de cálculo, os mesmos serão aceitos, contudo, a empresa não poderá solicitar repactuação contratual para majorar o respectivo auxílio caso entenda à posteriori que o percurso necessita de cotação do circular.

ANEXO V
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº		
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Nº DO PROCESSO: 00050-00013305/2019-13.		
DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO)		
A - Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B - Município/UF:		Brasília/DF
C - Ano do Acordo, convenção ou Dissídio Coletivo		
D - Número de meses de execução contratual		12
MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL		
1 - Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2 - Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3 - Salário Normativo da Categoria Profissional		
4 - Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		
5 - Data - Base da Categoria (dia/mês/ano)		
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da Remuneração	Valores/Percentuais	Valor (R\$)
A - Salário-Base		
B - Adicional de atividade motorizada		
C - Adicional de Periculosidade		
D - Adicional de Insalubridade		
E - Adicional Noturno		
F - Outros (especificar)		
Total		R\$
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias	Percentuais	Valor (R\$)
A - 13º Salário		R\$
B- Férias e Adicional de Férias		R\$
Subtotal		R\$
C - Incidência do submódulo 2.2 sobre as férias e 13º salário		R\$
VALOR TOTAL		R\$
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições (Incide sobre os Módulos 1 e 2.1)	Percentuais	Valor (R\$)
A - INSS		R\$ -
B - Salário Educação		R\$
C - SAT		R\$
D - SESI ou SESC		R\$
E - SENAI ou SENAC		R\$
F - SEBRAE		R\$
G - INCRA		R\$
F - FGTS		R\$
Total		R\$ -
2.3 - Benefícios Mensais e Diários	Percentuais	Valor (R\$)
A - Transporte		R\$
A1 - Desconto Legal Vale Transportes (6%)		R\$
B - Auxílio-Refeição/Alimentação (CCT cláusula 14ª)		R\$
C - Assistência Médica e Familiar		R\$
D - Fundo Social e Odontológico (CCT cláusula 17ª)		R\$
F - Auxílio Funeral (CCT cláusula 18ª)		R\$
Total		R\$ -
2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentuais	Valor (R\$)
2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias		R\$
2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ -
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ -
Total		R\$ -
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3 - Provisão para Rescisão	Percentuais	Valor (R\$)
A - Aviso Prévio Indenizado		R\$
B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		R\$
C - Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$
D - Aviso Prévio Trabalhado		R\$
E - Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$
F - Multa do FGTS e contribuição social nas rescisões sem justa causa		R\$
Total		R\$
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENT		
4.1 - Substituto nas Ausências Legais	Percentuais	Valor (R\$)
Substituto na cobertura de Férias		R\$
Substituto na cobertura das Ausências Legais		R\$
Substituto na cobertura de Licença - Paternidade		R\$
Substituto na cobertura de Ausência por acidente de Trabalho		R\$

Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		R\$
Total Parcial		R\$
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de substituição em virtude de ausências legais		R\$
Total Geral		R\$
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4 Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentuais	Valor (R\$)
4.1 Substituto nas Ausências Legais		R\$
Total		R\$
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5 - Insumos Diversos	Percentuais	Valor (R\$)
A - Uniforme		R\$
B - Materiais de Limpeza		R\$
C - Equipamentos		R\$
D - outros		R\$
Total		R\$
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentuais	Valor (R\$)
A - Custos Indiretos		R\$
B - Lucro		R\$
C - Tributos		R\$
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)		R\$
C.1.1 - CPRB		R\$
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		R\$
C.3 - Tributos Municipais (especificar)		R\$
Total		R\$
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ -
C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$
D - Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente		R\$
E - Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$
F - Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$
VALOR TOTAL		R\$

ANEXO VI AO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA / DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico ____/2020/SSPDF, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, por intermédio do Sr. (a) (nome representante legal ou procurador), vistoriou dentro do prazo os locais onde serão prestados os serviços objeto do Pregão Eletrônico ____/____ e tomou conhecimento das condições e dificuldades que possam ocorrer para sua perfeita execução.

Declaro que a vistoria foi devidamente acompanhada por servidor designado pela SSP.

(Local), _____ de _____. _____.

(Assinatura do representante legal ou procurador)

(Número da Carteira de Identidade e CPF)

Nome do servidor designado pela SSP para acompanhamento da vistoria.

(Assinatura e Matrícula)

Observação: Esta declaração dever ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa.

OU

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Declaro que a empresa _____, sediada à _____, CNPJ N°: _____, telefone _____, não teve interesse em realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços Objeto do Pregão Eletrônico ___/2020/SSP, se responsabilizando por todas as consequências deste ato.

(Local), _____ de _____. _____.

(Assinatura do representante legal ou procurador)

Nome do representante legal ou procurador

(Número da Carteira de Identidade e CPF)

Observação: Esta declaração dever ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa declarante.

**ANEXO VII AO TERMO DE REFERÊNCIA
MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E SEUS ANEXOS**
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ___/___

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 5, DE 20 DE ABRIL DE 2017, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (SEFP), estabelecida com sede no SAM, conjunto A, lote A, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, por meio da (o) _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ___/___/___ (data) publicada no D.O.D.F de ___/___/___ (data) neste ato, representado (a) pelo (a) _____ (cargo), Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado (a) pela Portaria nº _____, de ___/___/___ (data), publicada no D.O.U. de ___/___/___ (data), doravante denominado (a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, _____, estabeleido (a) _____, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado (a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado (a) pelo seu _____ (cargo), Senhor (a) _____, portador (a) da

Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente **TERMO DECOOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

- **CLT** –Consolidação das Leis do Trabalho.
- **Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
- **Rubricas** – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.
- **Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – cadastro em nome do Prestador dos Serviços** de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
- **Usuário(s)** – servidor (es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- **Participes** – referência ao órgão da Administração Pública Distrital e à Instituição Financeira.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de **contas-depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas.

2.1. Para cada **Contrato** será aberta uma **Conta Depósito Vinculada** em nome do **Prestador de Serviços do Contrato**.

2.2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, pagos ao **Prestador de Serviços dos Contratos** e será denominada **Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação**.

2.3. A movimentação dos recursos na **Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação** será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

3.1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

3.2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou enviar Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de Conta Depósito Vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Participes, contendo o cadastramento da Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou enviar Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da Conta Depósito Vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

3.6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

3.7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

3.8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração Pública, via meio eletrônico.

3.9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso ao sistema eletrônico.

3.9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

3.9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

3.9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

3.9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

4. CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO compete:

4.1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.

4.2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração Pública, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.

4.3. Remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivos em modelo específico, acordado entre os Participes, solicitando o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas–bloqueadas para movimentação** ou remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** Ofício, solicitando a abertura das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.

4.4. Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a movimentação de recursos das **contas-depósitos vinculadas–bloqueadas para movimentação** ou movimentá-los por meio eletrônico.

4.5. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**, orientando-os a comparecer à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a **ADMINISTRAÇÃO** possa ter acesso aos saldos e aos extratos da Conta Depósito Vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.

4.6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.

4.7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

4.8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

4.9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

4.10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

4.11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

4.12. Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** sobre qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

4.13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.

4.14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

5. CLÁUSULA QUINTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

5.1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO**.

5.2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.

5.3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.

5.4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.

5.5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculada – bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.

5.6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.

5.7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

6. CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCIEROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Particípios.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

9. CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Particípios, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Particípios em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Particípios responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Particípios, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF.

E por estarem justos e de acordo, os Particípios firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Brasília/DF, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO VIII AO TERMO DE REFERÊNCIA - ADENDO I do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____
Ofício nº ____/____ – ADMINISTRAÇÃO
____ de ____ de 20 ____.

A (o) Senhor (a) Gerente

(nome do gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/_____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/_____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO:

CNPJ: _____
 Razão Social: _____
 Nome Personalizado: _____
 Endereço: _____
 Representante Legal: _____
 CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública ou do servidor previamente designado pelo Ordenador

ANEXO VIII AO TERMO DE REFERÊNCIA

ADENDO II do Termo de Cooperação Técnica nº ____/_____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

_____, __ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº 2, de 30 de abril de 2008, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/_____, firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO.

_____ Gerente

Ao (A) Senhor(a)

Nome e cargo do representante da Administração

Endereço

ANEXO VIII AO TERMO DE REFERÊNCIA

ADENDO III do Termo de Cooperação Técnica nº ____/_____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício nº ____/_____

_____, __ de _____ de 20__.

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de Conta Depósito Vinculada à empresa _____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da SLTI/ME:

Agência : _____

Conveniente Subordinante: Administração Pública Distrital

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/_____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO.

Atenciosamente,

Gerente

ANEXO VIII AO TERMO DE REFERÊNCIA

ADENDO IV do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº /20__ – ____

Local, ____ de _____ de 20__.

A (o) Senhor (a) Gerente (nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ da conta nº _____ da agência nº _____ de titularidade de _____, (nome do proponente), inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO, e CREDITAR na seguinte conta-depósito:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Distrital
ou servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO VIII AO TERMO DE REFERÊNCIA

ADENDO V, do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)
Ofício/Carta nº ____ (número sequencial)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____,
(nome do representante da Administração Pública Distrital)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/20__ – ____, de ____/____/20__, informo a efetivação de DÉBITO na Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte conta-depósito:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

(Nome do Gerente)
Nº da Agência da Instituição Financeira

ANEXO VIII AO TERMO DE REFERÊNCIA**ADENDO VI do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____****A U T O R I Z A Ç Ã O**

À Agência _____ da Instituição Financeira _____
(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a **ADMINISTRAÇÃO** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na Conta Depósito Vinculada nº _____ – bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com a **ADMINISTRAÇÃO**, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da conta-depósito

ANEXO VIII AO TERMO DE REFERÊNCIA**ADENDO VII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____**

Ofício nº ____/20__ – ____

_____, ____ de _____ de 20____

A (o) Senhor (a) Gerente (nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública ou
servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO VIII AO TERMO DE REFERÊNCIA**ADENDO VIII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____**

Ofício nº _____/20____ - _____

Local, ____ de _____ de 20____

A (o) Senhor (a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública) (endereço da empresa com CEP)

Senhor Sócio Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da Conta Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação -, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/_____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos

indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO aos saldos da referida conta – depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula_____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Distrital/ou
servidor previamente designado pelo ordenador.

ANEXO II AO EDITAL – DECLARAÇÃO

(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 - SSPDF

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE** receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela Administração Pública, provenientes do objeto do Pregão Eletrônico nº 01/2021 – SSPDF; que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos e que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

OBSERVAÇÃO: A comprovação dos critérios de que trata esta declaração, quando couber, pode ser feita por meio de apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido ou o serviço prestado cumpre com as exigências deste Edital.

ANEXO III AO EDITAL

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
PROCESSO: 00050-00013305/2019-13
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico
NÚMERO DA LICITAÇÃO: 01/2021-SSPDF
LICITANTE:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

A pessoa jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO IV AO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa Vigência do Contrato Valor total do Contrato*

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data _____

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

ANEXO V AO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO**MINUTA**

(SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA)

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º ____/2021 - SSPDF**, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo n.º 00050-00013305/2019-13.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, doravante denominada **SSPDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.718/0001-00, representado neste instrumento pelo Secretário de Estado de Segurança Pública _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, com a delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010) e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____.____/_____, com sede na _____, CIDADE-UF, Tel.: (____) ____-____ e (____) ____-____, representado por _____, portador(a) do RG nº _____ SSP/_____ e do CPF nº _____.____-_____, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2021-SSPDF (LINK SEI), da Proposta (LINK SEI), da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019 e da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, Lei nº 8.078/1990, Decreto federal nº 9.412/2018, Lei distrital nº 4.611/2011; Lei distrital nº 4.770/2012; Lei Distrital nº 5.525/2015; Lei nº 13.103/2015; Decreto Distrital nº 23.287/2002; Decreto distrital nº 23.460/2002; Decreto distrital nº 26.851/2006 ; Decreto distrital nº 32.598/2010; Decreto distrital nº 33.608/2012; Decreto distrital nº 35.592/2014; Decreto distrital nº 36.520/2015; Decreto distrital 37.121/2016; Decreto distrital nº 38.934/2018; Decreto Distrital nº 39.453/2018; Portaria nº 514/2018-SEEC; Decreto distrital nº 39.860/2019; Decreto distrital nº 39.978/2019; IN 05/2017 – MP/SLTI; Decreto distrital nº 32.751/2011; Decreto distrital nº 32.767/2011; Portaria nº 356/2019; Portaria nº 247/2019; Portaria nº 119/2019, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pessoas e cargas (sem fornecimento de veículo), recepção e carregador/chapa, a serem desempenhados de forma contínua, para atender as unidades que compõem a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2021-SSPDF (LINK SEI) e da Proposta (LINK SEI), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. A repactuação é aplicável aos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, e visa a correção do seu valor para o restabelecimento da equação econômico-financeira, com base na demonstração analítica da variação de seus componentes de custos.

5.3. Consoante disposto no Parecer Referencial nº 07/2020-PGCONS/PGDF, para a concessão de quaisquer tipos de reequilíbrio contratual, deverá ser observado o seguinte procedimento:

a) Requerimento do Contratado, acompanhado de Planilha de composição de custos e formação de preços apresentada na época da proposta e planilha atual;

b) A Contrata deverá juntar prova cabal de sua alegação, com demonstração analítica da variação de preços;

c) Parecer econômico da Administração, atestando a conformidade das alegações do Contratado com a realidade atual;

d) Pesquisa de preços elaborada pela equipe técnica responsável, comprovando que o novo preço é menor que o preço de mercado;

e) Compatibilidade do Reequilíbrio com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

5.4. Em consonância com o Parecer Referencial nº 07/2020-PGCONS/PGDF, bem como Parecer nº 1232/2016-PRCON/PGDF, não será admitida a recomposição dos preços pactuados utilizando o instrumento de reajuste contratual em sentido estrito, tendo em vista que a adoção do instituto da repactuação, por se tratar de serviço continuado com mão de obra exclusiva, não sendo viável a cumulação dos dois institutos.

5.5. Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

5..5.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

5.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

5.7. A repactuação para adequação do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva, deverá repassar, integralmente, o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.9. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão, com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

5.10. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

5.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial ou de acordo ou convenção coletiva, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

5.12. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação formal da contratada e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.12.1. O referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

5.13. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

5.14. As repactuações poderão ser formalizadas por apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

5.15. Quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado e anuência do Secretário da SSP/DF, autorizar a repactuação.

5.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão das próximas repactuações; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra, em que o próprio fato gerador (na forma de acordo, convenção ou sentença normativa), contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

5.17. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.18. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra.

5.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos, com base no disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

5.20. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço, tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

5.21. Durante a execução de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, a Administração poderá realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem honrados pelas empresas. (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

5.22. No caso de o fornecedor ou contratado descumprir o recolhimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços continuados, com dedicação de mão de obra exclusiva, é legal a retenção parcial, cautelar, de valores, nos termos previstos no §5º, do Decreto Distrital nº 32.598/2010, acrescido pelo Decreto Distrital nº 38.684/2017. (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

5.23. A Repactuação só será concretizada após a verificação de que a empresa Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: _____.

II – Programa de Trabalho: _____.

III – Natureza da Despesa: _____.

IV – Fonte de Recursos: _____.

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº ____, emitida em ___/___/_____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.718/0001-00.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados _____ dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, após a verificação da real necessidade, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2. poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.5. Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pelo executor e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

10.6. Realizar os pagamentos à Contratada do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI, da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/ME.

10.8. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

10.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

10.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.8.4. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.9. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

10.9.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

10.9.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

10.9.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

10.9.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

10.9.5. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

10.9.6. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

10.10. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços na Pasta, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações previstas neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta da empresa vencedora, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos uniformes, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo executor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução realizada;

11.3. Manter o empregado nos Postos dentro dos horários predeterminados pela Administração e pelo instrumento contratual;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.6. Vedar a utilização na execução dos serviços de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751, de 2011, alterado pelo Decreto Distrital nº 37.843, de 2016.

11.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados, por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, quando for o caso.

11.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

11.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g", do item 10.1, do Anexo VIII-B, da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/ME:

11.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

11.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

11.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

11.9.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

11.10. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

11.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

11.11.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.11.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.11.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

11.11.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

11.11.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN nº 5/2017/SEGES/ME.

11.12. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como: faltas, férias e licenças, o empregado da Contratada, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

11.13. Fornecer as Certidões de Nada Consta Criminal de todos os empregados a serem designados para a prestação dos serviços inerentes ao presente objeto;

11.14. Antes de iniciada a vigência contratual, a empresa vencedora deverá fornecer a relação nominal dos prováveis empregados escolhidos pela Contratada para prestar serviços a esta Pasta, para fins de prévia investigação interna do órgão que, justificadamente, poderá solicitar a substituição de quaisquer deles;

11.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.

11.16. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito em conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e que viabilize a verificação da realização do pagamento.

11.17. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização da situação pela empresa contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis e dos descontos correspondentes.

11.18. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS decorrentes.

11.19. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

11.20. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

11.21. Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

11.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

11.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.24. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, dentre outras, as seguintes medidas:

11.24.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.24.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão, pela Caixa Econômica Federal, para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.24.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.24.4. Deter aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

11.25. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

11.26. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.27. Fornecer, sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da contratante;

11.28. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

11.28.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

11.28.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas;

11.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.30. Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Certame;

11.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.32. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

11.33. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

11.34. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;

11.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.36. A contratada deverá complementar a garantia contratual inicialmente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 2% (dois por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K, do item 3.1, do Anexo VII-F, da Instrução Normativa nº 05/2017/ SEGES/ME.

11.37. Sujeitar-se à retenção da garantia contratual, bem como do montante previsto nas notas fiscais ou faturas correspondentes, em valor proporcional ao inadimplemento, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, até a comprovação de:

11.37.1. Pagamento das respectivas verbas rescisórias;

11.37.2. Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 65, da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/ME.

11.38. Providenciar, quando for o caso, através de profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, perícia que comprove a incidência de insalubridade (atestando o grau da mesma, entre máximo, médio ou mínimo) ou periculosidade, bem como se a atividade apontada como insalubre ou perigosa consta nas relações das NR-15 e 16 do Ministério do Trabalho e Emprego.

11.38.1. O pagamento do adicional de insalubridade fica condicionado à:

11.38.1.1. Realização da perícia;

11.38.1.2. Entrega do laudo pericial;

11.38.1.3. Validação do laudo pelo setor competente da Contratante.

11.38.2. Se constatada a incidência do adicional, fica a Contratada obrigada a pagá-lo aos empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto desta licitação que tenham direito à percepção do mesmo, desde o início de sua execução;

11.38.3. A Contratada terá direito, inclusive retroativo, à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, se, e somente se, o laudo pericial for entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, não passível de prorrogação.

11.38.4. Ultrapassando este prazo, os efeitos financeiros do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato somente terão vigência a partir da data de apresentação do laudo pericial junto à Contratante.

11.39. A não apresentação do laudo pericial dentro do prazo estipulado, de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, ensejará sanções à Contratada pelo descumprimento parcial do contrato.

11.40. No tocante à contratação de empresa prestadora de serviços relativos à direção de veículos, a responsabilidade pela integridade do bem, será inteiramente da Contratada, quando do uso do mesmo.

11.40.1. Compete à Contratada efetuar o pagamento das multas de trânsito ocorridas durante a prestação dos serviços, referentes às viaturas da frota da SSPDF, conduzidos pelos empregados da Contratada, estando o veículo sob sua responsabilidade.

11.40.1.1. A Contratada deverá realizar o pagamento dentro do prazo de vencimento da multa, sob pena de ter o valor glosado da próxima fatura ou descontado da garantia contratual apresentada, sem prejuízo de eventuais penalidades.

11.41. Do Preposto

11.41.1. A Contratada deverá apresentar preposto, aceito pela Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, bem como manter contato com o Executor do Contrato. Devendo ser entregue, antes do início da execução contratual, documento constando nome, CPF, RG, endereço eletrônico e telefone móvel do preposto indicado.

11.41.2. Não haverá necessidade do preposto permanecer em tempo integral à disposição da Contratante. Contudo, deverão ser observadas as exigências no tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento às solicitações da Contratante.

11.41.3. O preposto deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas de imediato quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

11.41.4. Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto à Contratante.

11.41.5. São atribuições do preposto, entre outras:

11.41.6. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da Contratante;

11.41.7. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da Contratante, colocados à disposição dos empregados da Contratada;

11.41.8. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Contratante;

11.41.9. Reportar-se formalmente ao Executor para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

11.41.10. Relatar formalmente ao Executor toda e qualquer irregularidade observada;

11.41.11. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada.

11.42. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

11.42.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.42.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.43. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.44. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.45. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.46. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:	Pela Contratada:
_____ Secretário de Estado de Segurança Pública	_____ Representante legal

ANEXO VI – REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL**DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****SEÇÃO I****Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de

2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As Licitantes e/ou Contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a Licitante e/ou Contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a Licitante e/ou Contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as Licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão Contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas do órgão Contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato quereste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da Licitante e/ou Contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a Licitante e/ou Contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a Licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a Licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão Contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a Contratada resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As Licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. REVOGADO

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a Licitante e/ou Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão Contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS N°S:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.
- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.
- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.
- 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.

DECRETO Nº 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006**DODF DE 13.07.2006**

	Introduz alterações no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que “Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências” (1ª alteração).
--	--

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

II – o inciso II do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.”;

III – o caput, o inciso V e o § 2º do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.”;

IV – o caput, o inciso II, a alínea c do inciso IV, o inciso II do § 1º e o § 2º do art. 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

.....

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

.....

IV -

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

.....”;

V – o § 1º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

.....”

VI – fica revogado o inciso III do art. 7º;

VII – o § 2º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado o seguinte § 3º, renumerando-se os demais:

“Art. 9º

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

.....”;

VIII – os atuais arts. 13 e 14 ficam renumerados para 14 e 15, ficando inserido o art. 13 com a seguinte redação:

“Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2006

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006

DODF DE 15.08.2006

	Altera o Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências (2ª Alteração).
--	---

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.”

II – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação “Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

.....

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

III – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

.....”

IV – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

.....

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

.....”

V – o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

....."

VI – o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

VII – fica acrescido o parágrafo único ao do art. 7º:

.....

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto."

VIII – o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

....."

IX – o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

.....

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

X – o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica."

XI – fica acrescentado o art. 14 com a seguinte redação:

"Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade."

II – ficam renumerados os artigos 14 e 15, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, para 15 e 16, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especial o § 3º, do art. 9º, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 14 de agosto de 2006

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

DODF de 22/09/2014

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II e V do art. 4º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;"

"II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;"

"V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e V, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 19 de setembro de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**DODF de 4/12/2015**

	Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.
--	---

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária quereste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.

128 da República e 56 de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG



Documento assinado eletronicamente por **CELSO WAGNER LIMA - Matr.1697892-7**,
Subsecretário(a) de Administração Geral, em 01/03/2021, às 17:49, conforme art. 6º do
Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº
180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 56894528 código CRC= B2734BB4.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=56894528&código_CRC=B2734BB4)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

00050-00013305/2019-13

Doc. SEI/GDF 56894528